



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO 6

PROPOSTAS DE SUBSTITUIÇÃO ENTREGUES À COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL NO DECURSO DOS RESPECTIVOS TRABALHOS

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 1º

PROPOSTA

(Nº 1/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.10

ADMISSÃO: 97.04.10

ARTIGO: 1º

Portugal é uma República soberana, fundada na dignidade da pessoa humana, na vontade popular, na liberdade, na solidariedade e na justiça social.

OS DEPUTADOS,

MARQUES GUEDES

GUILHERME SILVA



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 2º

PROPOSTA

(Nº 2/II)

INICIATIVA: PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.10
ADMISSÃO: 97.04.10
ARTIGO: 2º

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais, na separação e interdependência de poderes, visando a realização da economia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 3º

PROPOSTA

(Nº 3/II)

INICIATIVA: Deputado Cláudio Monteiro e Outros do PS e PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.10

ADMISSÃO: 97.04.10

ARTIGO: 3º

A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

OS DEPUTADOS,

CLÁUDIO MONTEIRO

ALBERTO MARTINS

JOSÉ MAGALHÃES

MARQUES GUEDES

GUILHERME SILVA

JORGE LACÃO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 6º

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: (Srª Deputada Isabel Sena Lino)

APRESENTAÇÃO: 97.04.11

ADMISSÃO: 97.04.11

ARTIGO: 6º

ISABEL SENA LINO, subscritora conjuntamente com outros deputados do PRC nº 7/VII, vem dizer que **retira a proposta** apresentada ao Artº 6º (Estado unitário regional).

OS DEPUTADOS,

ISABEL SENA LINO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 4/II)

INICIATIVA: PS - PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.10
ADMISSÃO: 97.04.10
ARTIGO: 6º

ARTIGO 6º (Estado unitário)

1 - O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 -

OS DEPUTADOS,

MOTA AMARAL
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
MIGUEL MACEDO
MOREIRA DA SILVA
FRANCISCO MARTINS

JOSÉ MAGALHÃES
ALBERTO MARTINS
OSVALDO DE CASTRO
CLÁUDIO MONTEIRO
JORGE LACÃO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 7º

PROPOSTA

(Nº 6/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.04.11

ADMISSÃO: 97.04.11

ARTIGO: 7º, nº 4

4 - Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa.

OS DEPUTADOS,

JORGE LACÃO

MARQUES GUEDES

MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO

LUÍS SÁ

ISABEL DE CASTRO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 7)(*)

INICIATIVA: Deputado João Calvão da Silva (PSD)

APRESENTAÇÃO:

ADMISSÃO:

ARTIGO: 7º, nº 3

3 - Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.

() Proposta formulada, sem suporte escrito, em sede de 1ª leitura, na reunião da CERC de 3 SET 1996, cujo texto é confirmado, para efeito de registo, em sede de 2ª leitura.*

OS DEPUTADOS,

JOÃO CALVÃO DA SILVA

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº)

INICIATIVA: Deputado Calvão da Silva (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.04.10

ADMISSÃO: 96.09.03

ARTIGO: 7º, nº 2

Proposta de substituição apresentada pelo Sr. Dep. Calvão da Silva (PSD) ainda na 1ª leitura (96.09.03) e votada em 97.04.10

OS DEPUTADOS,

JOÃO CALVÃO DA SILVA

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 5/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.10

ADMISSÃO: 97.04.10

ARTIGO: 7º, nº 1

1 - Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios de independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estado, (...).

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 9º

PROPOSTA

(Nº 8/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.11

ADMISSÃO: 97.04.11

ARTIGO: 9º, (aditamento alínea nova)

h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

OS DEPUTADOS,

JOSÉ MAGALHÃES

ALBERTO MARTINS

JOSÉ MEDEIROS FERREIRA

ANTÓNIO REIS

JORGE LACÃO

MARQUES GUEDES

MOREIRA DA SILVA

BARBOSA DE MELO

MOTA AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 7/II)

INICIATIVA: PS - PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.11

ADMISSÃO: 97.04.11

ARTIGO: 9ª, alínea g)

g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;

OS DEPUTADOS,

JOSÉ MAGALHÃES
ALBERTO MARTINS
JOSÉ MEDEIROS FERREIRA
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO

MARQUES GUEDES
OSAVALDO DE CASTRO
BARBOSA DE MELO
MOTA AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 13º

PROPOSTA

(Nº 9/II)

INICIATIVA: PEV

APRESENTAÇÃO: 97.04.15

ADMISSÃO: 97.04.15

ARTIGO: 13º, nº 2

2 - Onde se lê, **opção sexual...** deverá ler-se **orientação sexual...**

OS DEPUTADOS,

ISABEL CASTRO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 20º

PROPOSTA

(Nº 10/II)

INICIATIVA: PS- PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.15

ADMISSÃO: 97.04.15

ARTIGO: 20º

1. Proposta de alteração da epígrafe, com a seguinte redacção: "Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva".
2. Posição comum favorável à substituição de "interesses legítimos" por "interesses legalmente protegidos".
3. Posição comum favorável à proposta do PSD de reconhecimento de um direito "a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade".
4. Proposta comum de aditamento de um novo nº 3:
"3. A lei define e assegura a adequada protecção do segredo de justiça".
5. Proposta comum de um novo nº 4:
"4. Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo".

6. Proposta comum de um novo nº 5 (limitada aos direitos, liberdades e garantias pessoais):

"5. Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos".

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
CLÁUDIO MONTEIRO
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
MOREIRA DA SILVA
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº12/II)

INICIATIVA: PCP/PEV

APRESENTAÇÃO: 97.04.15

ADMISSÃO: 97.04.15

ARTIGO: 20º, nº3

3 - A lei define e assegura a adequada protecção do segredo de justiça, sem prejuízo da liberdade de imprensa, do acesso dos jornalistas às fontes de informação e da protecção do sigilo profissional.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ
ODETE SANTOS
ISABEL CASTRO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 23^º

PROPOSTA

(Nº 11/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.15
ADMISSÃO: 97.04.15
ARTIGO: 23º, nº 3

No nº 3, posição comum favorável à proposta do PSD de temporização do mandato do Provedor de Justiça:

3 - O Provedor de Justiça é um órgão independente, sendo o seu titular designado pela Assembleia da República, pelo tempo que a lei determinar.

OS DEPUTADOS,

JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
ELISA DAMIÃO
STRECHT RIBEIRO
MARIA EDUARDA AZEVEDO

JORGE LACÃO
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
MOREIRA DA SILVA



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 26º

PROPOSTA

(Nº 13/II)

INICIATIVA: PS - PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.15
ADMISSÃO: 97.04.15
ARTIGO: 26º

1. N nº 1, posição comum no sentido de acolher o aditamento do direito ao "desenvolvimento da personalidade" (PS) no elenco dos "outros direitos pessoais", nos termos seguintes:

"1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada e familiar".

2. Proposta comum no sentido de aditar um novo número que combine a proposta de nº 4 do PS e de artº 25º-A do PSD:

"A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica".

3. Proposta comum no sentido de inserir a nova norma como nº 3, passando o preceito actual a nº 4.

4. Posição comum no sentido da inserção de uma cláusula do nº 1, que reforce a obrigação legal de proteger os cidadãos contra quaisquer formas de discriminação:

"[...] e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação"

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
CLÁUDIO MONTEIRO
OSVALDO DE CASTRO
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
MOREIRA DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 27º

PROPOSTA

(Nº 14/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.16

ADMISSÃO: 97.04.16

ARTIGO: 27º

1. No nº 3, posição comum favorável a, como propõe o PS, cindir em duas alíneas a "detenção em flagrante delito" e a "prisão preventiva por fortes indício de prática de crime doloso", nos termos seguintes:

a) detenção em flagrante delito;

b) prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;

2. No nº 3, posição comum favorável ao aditamento da cláusula geral proposta pelo PSD, nos termos seguintes:

c) Prisão, detenção ou outra medida coactiva, sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;

3. No nº 3, posição comum no sentido de permitir que o arguido possa ser detido para comparecer também perante o MP no inquérito, sempre por ordem de um juiz:

e) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência **perante autoridade judiciária competente;**

4. No nº 3, posição comum no sentido de aditar uma nova alínea, no sentido aventado pelo PS, mas aplicando a regra da estrita necessidade à fixação do tempo e também dos casos de detenção para identificação:

f) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;

4. No nº 3, posição comum no sentido de aditar uma nova alínea, gerada a partir de proposta do PS, corrigida após audição dos peritos da Comissão de Saúde Mental:

g) Internamento de portador de anomalia psíquica decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
CLÁUDIO MONTEIRO
NUNO BALTAZAR MENDES
MOREIRA DA SILVA
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
CALVÃO DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 28º

PROPOSTA

(Nº 17/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 28º, nº 4

4 - A prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

{Nº 16/II}

INICIATIVA: PS- PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 28º, nº 2

1 - {...}

2 - A prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.

3 - {...}

4 - {...}

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
BARBOSA DE MELO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
MOREIRA DA SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 19/II)

INICIATIVA: PS- PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 28º, nº 1

1 - A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coação adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
CLÁUDIO MONTEIRO
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 18/II)

INICIATIVA: PS
APRESENTAÇÃO: 97.04.22
ADMISSÃO: 97.04.22
ARTIGO: 28ª, nº 1

1 - A detenção ou prisão será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a decisão judicial de validação devendo o juiz conhecer das respectivas causas e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 19/II)

INICIATIVA: PS- PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.22
ADMISSÃO: 97.04.22
ARTIGO: 28º, nº 1

1 - A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coação adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
CLÁUDIO MONTEIRO
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 32º

PROPOSTA

(Nº 24/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP/PEV/PP

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 32º, nº 8

(...)

8 - Nos processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 15/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.17

ADMISSÃO: 97.04.17

ARTIGO: 32º

1 - Proposta comum no sentido de no nº 1 consagrar, na sequência do aditamento proposto pelo PS (sem a referência limitativa a "sentença condenatória"):

1 - O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o direito de recurso.

2 - No nº 3, in fine, proposta comum tendente a precisar que a lei deverá especificar "os casos e as fases em que a assistência **por advogado** é obrigatória":

3. O arguido tem o direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os actos do processo , especificando a lei os casos e as fases em que a assistência **por advogado** é obrigatória.

3 - Proposta comum no sentido de aditar um novo nº 5-A, aperfeiçoando as propostas do PSD e do PS:

"5-A. A lei define os casos em que, assegurados os direitos de defesa, pode ser dispensada a presença do arguido ou acusado em actos processuais, incluindo a audiência de julgamento.

4. posição comum no sentido de reforçar a protecção dos direitos dos ofendidos, na sequência da proposta de Cláudio Monteiro, aditando um nº 5-B:

"5-B - O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARIA CARRILHO
NUNO BALTAZAR MENDES
CLÁUDIO MONTEIRO
JORGE LACÃO
GUILHERME SILVA
CALVÃO DA SILVA
BARBOSA DE MELO
MARQUES GUEDES
MOREIRA DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 33º

PROPOSTA

(Nº 272/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.07.09

ADMISSÃO: 97.07.09

ARTIGO: 33º

3 - Não há extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do estado requisitante, pena de morte, pena de medida de segurança privativa ou restritiva de liberdade de carácter perpétuo, ou pena civil, degradante ou desumana.

Obs: Pendente para apreciação no Plenário.

OS DEPUTADOS,

ANTÓNIO FILIPE

LUÍS SÁ



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 34º

PROPOSTA

(Nº 20/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 34º

Posição comum no sentido de aditar ao nº 4, entre telecomunicações e "salvos"..."

"e nos demais meios de comunicação"

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 35º

PROPOSTA

(Nº 21/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 35º

Proposta comum tendente a, tendo em conta o estudo feito pela CNDPDI e respectivas sugestões, flexibilizar a redacção do artº 35º e aditar-lhe novas componentes, nos termos seguintes:

ARTIGO 35º **(Utilização da informática)**

- 1 - Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua rectificação e actualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei.
- 2 - A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua protecção, designadamente através de entidade administrativa independente.
- 3 - A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem

étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização legal com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

4 - É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

5 - É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

6 - A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo a lei o regime aplicável aos fluxos de dados transfronteiras e as formas adequadas de protecção de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional.

7 - Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de protecção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 36º

PROPOSTA

(Nº 22/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 36º

No nº 7, proposta comum de aditamento de um segmento novo:

7 - (...), a qual deve estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 23/II)

INICIATIVA: PEV

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 36º, nº 3

3 - Onde se lê ... A união de facto é equiparada ao casamento para todos os efeitos nos termos da lei. deve ler-se ...**A união de facto é equiparada ao casamento, assegurando a lei a sua protecção adequada e idênticos, direitos e deveres.**

OS DEPUTADOS,
ISABEL DE CASTRO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 37º

PROPOSTA

(Nº 25/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.22
ADMISSÃO: 97.04.22
ARTIGO: 37º

Proposta comum para admitir que infracções no domínio da liberdade de expressão possam ser também sancionadas com coimas a aplicar por entidade pública independente, nos termos da lei:

"3 - As infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidos aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei."

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO
NUNO BALTAZAR MENDES
BARBOSA DE MELO
CALVÃO DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 38^o

PROPOSTA

(N^o 30/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.04.23

ADMISSÃO: 97.04.23

ARTIGO: 38^o, n^o 7

[...]

7 - As estações emissoras de rádio e de televisão só podem funcionar mediante licença, a conferir por concurso público, nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 26/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 38ª

1 - Posição comum favorável à proposta do PS que visa eliminar a actual restrição à participação de jornalistas na orientação editorial de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado.

2 - No nº 2, alínea a) posição comum favorável ao alargamento da garantia expressa de liberdade de expressão e criação a todos os "colaboradores" (e não apenas os "literários", designação tida por desactualizada).

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
NUNO BALTAZAR MENDES
BARBOSA DE MELO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 39º

PROPOSTA

(Nº 32/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.29

ADMISSÃO: 97.04.29

ARTIGO: 39º, (novo nº 2) (Eliminação do nº 5)

ARTIGO 39º

2 - A lei define as demais funções e competências, bem como o funcionamento da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

5 - (Eliminado)

**OS DEPUTADOS,
BARBOSA DE MELO
GUILHERME SILVA
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

{Nº 31/II}

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.24

ADMISSÃO: 97.04.24

ARTIGO: 39ª, nº 2

No nº 2 (corpo do artigo) substituir "treze" por "onze"

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
BARBOSA DE MELO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 33/II)

INICIATIVA: Dep. Cláudio Monteiro

APRESENTAÇÃO: 97.04.29

ADMISSÃO: 97.04.29

ARTIGO: 39º, nº 1

ARTIGO 39º

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social assegura o direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 27/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 39º

ARTIGO 39º

1 - Proposta comum para num novo nº 2 e na sequência da redacção proposta pelo PS quanto ao possível aditamento de competências para velar pelo cumprimento da lei e dos contratos, facultar ao legislador ordinário essa opção:

"2. Compete ainda à AACS exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei".

2 - Proposta comum no sentido de alterar a composição da AACS, reduzindo para um os membros designados pelo Governo. Mantém-se a representação da opinião pública, da comunicação social e da cultura, suprimindo-se a possibilidade de escolha de outras áreas (eliminando-se o actual "designadamente").

NOB: A lei de revisão deve especificar que o novo regime só será aplicável às futuras designações.

Redacção proposta:

3 -

c) De um membro designado pelo Governo

d) De quatro elementos representativos da opinião pública, da comunicação social e da cultura.

3 - Consenso para rever a norma que rege a intervenção da AACS nos processos de licenciamento de estações de rádio e de televisão, facultando a sua ampliação pela lei:

"A Alta Autoridade para a Comunicação Social intervém nos processos de licenciamento de estações emissoras de rádio e de televisão, nos termos da lei.

4 - No nº 5, consenso para consagrar a redacção proposta pelo PS, em versão corrigida:

5 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social intervém na nomeação e exoneração dos directores dos órgãos de comunicação social públicos, nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CALVÃO DA SILVA
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO
BARBOSA DE MELO
NUNO BALTAZAR MENDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 40º

PROPOSTA

(Nº 28/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.22
ADMISSÃO: 97.04.22
ARTIGO: 40º

1 - No nº 1, posição comum favorável ao aditamento do inciso (proposto pelo PCP) **"bem como outras organizações sociais de âmbito nacional"** e proposta comum de aditamento de alusão ao conceito de **"relevância"** para efeitos de distribuição de tempos de antena, na sequência de proposta do PS:

"Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas, **bem como outras organizações sociais de âmbito nacional**, têm direito, de acordo com a sua **relevância** e representatividade e segundo critérios objectivos a definir por lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e de televisão".

3 - Proposta comum na sequência de proposta do PS de extensão dos direitos previstos no artigo 40º, nº 2 aos partidos representados nas assembleias legislativas regionais, aditando:

2 -
de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas assembleias legislativas regionais.

**OS DEPUTADOS,
MARGUES GUEDES
MOTA AMARAL
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
NUNO BALTAZAR MENDES
CALVÃO DA SILVA
JORGE LACÃO
BARBOSA DE MELO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 46^º

PROPOSTA

(Nº 29/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.22

ADMISSÃO: 97.04.22

ARTIGO: 46^º

Proposta comum tendente a aditar a proibição de "organizações racistas":

4 - Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
OSVALDO DE CASTRO
NUNO BALTAZAR MENDES
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 47^a-A

PROPOSTA

(Nº 36/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.04.30

ADMISSÃO: 97.04.30

ARTIGO: 47^a-A

1 - (...) e da lei

2 -Proposta comum tendente a aditar a proibição de "organizações racistas":

4 - Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, **nem organizações racistas** ou que perfilhem a ideologia fascista.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 51^º

PROPOSTA

(N^º 34/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.30
ADMISSÃO: 97.04.30
ARTIGO: 51^º

1 - Posição comum favorável à consagração de um novo número conforme proposto pelo PS:

5 - [novo] Os partidos políticos devem reger-se pelos princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas, com o direito de participação de todos os seus membros.

2 - Proposta comum tendente a consagrar um novo n^º 6 resultante da fusão dos n^ºs 6 e 7 da proposta do PS:

6 - [novo] A lei estabelece as regras de financiamento dos partidos políticos, nomeadamente quanto aos requisitos e limites do financiamento público, bem como às exigências de publicidade do seu património e das suas contas.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 52º

PROPOSTA

(Nº 35/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.04.30
ADMISSÃO: 97.04.30
ARTIGO: 52º

1 - Posição comum tendente a reforçar o direito de petição, aditando ao nº 1, in fine:

"e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação."

2 - Proposta comum tendente a reformular as normas que consagram o direito de acção popular, tomando por base a proposta do PS, expurgada da menção genérica a "direitos fundamentais", aditada de uma referência às finalidades de defesa do património de entes públicos relevantes e com reformulação do segmento da norma posterior a "nomeadamente".

3 - É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, nomeadamente para promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida, a preservação do ambiente e do património cultural, ou para assegurar a defesa dos bens do Estado, das

regiões autónomas e das autarquias locais, bem como de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização.

OS DEPUTADOS,

JOSÉ MAGALHÃES

JORGE LACÃO

MARQUES GUEDES

GUILHERME SILVA



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 54º

PROPOSTA

(Nº 37/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.06
ADMISSÃO: 97.05.06
ARTIGO: 54º

1 - Substituir "plenários de trabalhadores" por "trabalhadores" no nº 2.

2 - No nº 5 , alínea c), proposta comum de substituição do texto actual para:

"participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
BARBOSA DE MELO
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 41/II)

INICIATIVA: Deputado Cláudio Monteiro

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 54º

Artigo 54º

[...]

3 - (eliminado)

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 42/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 54º

5 -

b) Exercer os direitos de consulta e participação na vida da empresa;

.....

f) [eliminado]

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
FRANCISCO MARTINS



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 55º

PROPOSTA

(Nº 40/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 55º

Proposta comum de aditamento:

6 - Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta bem como a protecção adequada contra [...]

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
JOSÉ MAGALHÃES
FRANCISCO MARTINS**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 43/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 55ª, nº 4

4 - dessa independência, essencial à liberdade sindical.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
FRANCISCO MARTINS**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(N^o 47/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 55^a - Proposta de aditamento do inciso "legal"

6 - Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta, bem como à protecção legal adequada contra [...]

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 56º

PROPOSTA

(Nº 39/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 56º, nº 2, alínea e)

Artigo 56º

nº 2 (...)

e) participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho”;

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
JOSÉ MAGALHÃES
FRANCISCO MARTINS
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 38/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.06
ADMISSÃO: 97.05.06
ARTIGO: 56ª

2 -

e)Pronunciar-se sobre os planos económico-sociais e acompanhar a sua execução:

.....

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
FRANCISCO MARTINS
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

[Nº 48/II]

INICIATIVA: PS-PCP
APRESENTAÇÃO: 97.05.06
ADMISSÃO: 97.05.06
ARTIGO: 56ª (novo nº 5)

ARTIGO 56ª

5 - As organizações de trabalhadores têm legitimidade processual em defesa do interesse colectivo da categoria, independentemente do exercício do direito de acção pelo trabalhador, nos casos e nos termos previstos na lei.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
ELISA DAMIÃO
MARIA ODETE SANTOS**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 57º

PROPOSTA

(Nº 45/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.06
ADMISSÃO: 97.05.06
ARTIGO: 57º (novo nº 3)

ARTIGO 57º

.....

3 - (novo)

A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

4 - (actual nº 3)

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
CALVÃO DA SILVA
FRANCISCO MARTINS
JOSÉ MAGALHÃES
ELISA DAMIÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 58º

PROPOSTA

(Nº 50/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 58º

ARTIGO 58º

2 -

a) A execução de políticas que promovam a criação de emprego;

.....

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 49/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.06

ADMISSÃO: 97.05.06

ARTIGO: 58ª

ARTIGO 58ª

Propõe-se a alteração do proémio, segundo sugerido na 1ª leitura:

3 - Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 59^º

PROPOSTA

(Nº 44/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.06
ADMISSÃO: 97.05.06
ARTIGO: 59^º

1. Aditar ao nº 1, alínea b):

«(...) e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;»

2. Aditar ao nº 1, alínea e):

«(...) incluindo o direito das vítimas de acidentes de trabalho a adequada reparação»

3. Aditar um novo nº 3:

«(...) Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei».

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
BARBOSA DE MELO
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 51/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.07

ADMISSÃO: 97.05.07

ARTIGO: 59ª

Substituir no nº 1 alínea a) a norma actual por:

{...} observando-se o princípio do que para trabalho de valor igual salário igual {...}.

**OS DEPUTADOS,
ELISA DAMIÃO
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
NATALINA MOURA
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 54/II)

INICIATIVA: PS - Francisco Martins (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.05.08

ADMISSÃO: 97.05.09

ARTIGO: 59º , nº 2, nova alínea f)

ARTIGO 59º

2 - (...):

f) A protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes e a garantia da sua adequada formação.

**OS DEPUTADOS,
FRANCISCO MARTINS
JORGE LACÃO
CLÁUDIO MONTEIRO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
OSVALDO DE CASTRO
NATALINA MOURA
JÚLIO FARIA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 53/II)

INICIATIVA: PS - PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.07

ADMISSÃO: 97.05.07

ARTIGO: 59º , nº 1, nova alínea f)

ARTIGO 59º

1 - (...):

f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 52/II)

INICIATIVA: Deputado Francisco Martins (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.05.07

ADMISSÃO: 97.05.07

ARTIGO: 59ª , nº 1, alínea c)

ARTIGO 59ª

1 - (...):

c) A prestação de trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;

**OS DEPUTADOS,
FRANCISCO MARTINS**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 60º

PROPOSTA

(Nº 55/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.08
ADMISSÃO: 97.05.08
ARTIGO: 60º

3 - (...) sendo-lhes reconhecida legitimidade processual para defesa dos seus associados ou de interesses colectivos ou difusos.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
OSVALDO DE CASTRO
MEDEIROS FERREIRA
JORGE LACÃO
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
CALVÃO DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 61º

PROPOSTA

(Nº 56/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.08

ADMISSÃO: 97.05.08

ARTIGO: 61º

3 - As cooperativas desenvolvem livremente as suas actividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas.

4 - A lei estabelece as especificidades organizativas das cooperativas com participação pública.

5 - (actual nº 4)

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
GUILHERME SILVA
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 63^º

PROPOSTA

(N^º 61/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.09

ADMISSÃO: 97.05.09

ARTIGO: 63^º

2 - (...), a que todos os cidadãos tenham acesso segundo as exigências de justiça social.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 60/II)

INICIATIVA: Calvão da Silva

APRESENTAÇÃO: 97.05.09

ADMISSÃO: 97.05.09

ARTIGO: 63º

2 - Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social uno, universal, equitativo e descentralizado [...]

ou

Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social, segundo os princípios da unidade, da universalidade, da equidade e da descentralização [...]

**OS DEPUTADOS,
CALVÃO DA SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 59/II)

INICIATIVA: PP

APRESENTAÇÃO: 97.05.08

ADMISSÃO: 97.05.08

ARTIGO: 63ª, nº 3

3 - O sistema de segurança social integra instituições públicas e instituições privadas de acordo com o princípio da subsidiariedade.

**OS DEPUTADOS,
MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 58/II)

INICIATIVA: PSD - PP
APRESENTAÇÃO: 97.05.08
ADMISSÃO: 97.05.08
ARTIGO: 63ª

2 - Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social descentralizado, no respeito pelos princípios da universalidade e da equidade, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

3 - (eliminado)

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
GUILHERME SILVA
MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 57/II)

INICIATIVA: PS
APRESENTAÇÃO: 97.05.08
ADMISSÃO: 97.05.08
ARTIGO: 63º, nº 5

Artigo 63º (Segurança Social e Solidariedade)

5 - O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da Lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do nº 2 do Artigo 67º, no Artigo 69º, na alínea d) do nº 1 do Artigo 70º e nos Artigos 71º e 72º.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
OSVALDO DE CASTRO
NATALINA MOURA
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 64^º

PROPOSTA

(Nº 63/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 64^º

2 - (...)

b) que garantam **designadamente** a protecção da infância [...]

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
NELSON BALTAZAR**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 65/II)

INICIATIVA: PEV

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 64º

Artigo 64º (Saúde)

3 - (...)
 alínea f)

transferido para artigo 78º (Património Cultural) acrescentando ponto 2)

Nova alínea

f) assegurar a preservação do património das medicinas tradicionais.

**OS DEPUTADOS,
ISABEL DE CASTRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

{Nº 64/II}

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 64º

Aditar ao nº 2, alínea b):

[...] e das práticas de vida saudável.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
NELSON BALTAZAR**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 66/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 64º, nº 3, alínea d)

d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar nas instituições de saúde públicas e privadas adequados padrões de eficiência e de qualidade.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
NELSON BALTAZAR
MARIA CARRILHO
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 65º

PROPOSTA

[Nº 76/II]

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.14

ADMISSÃO: 97.05.14

ARTIGO: 65º

2 - (...)

b) (...) ou arrendada;

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 75/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.14

ADMISSÃO: 97.05.14

ARTIGO: 65º, 2, b)

2 - (...)

a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;

**OS DEPUTADOS,
BARBOSA DE MELO
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 68/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 65º

2 - (...), sem prejuízo das competências próprias das Regiões Autónomas e das autarquias locais, nos termos da lei:

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
CARLOS ENCARNAÇÃO
GUILHERME SILVA
TERESA GOUVEIA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 78/II)

INICIATIVA: Deputado Cláudio Monteiro (PS)

APRESENTAÇÃO: 97.05.15

ADMISSÃO: 97.05.15

ARTIGO: 65º, novo nº 5

5 - É garantida a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico e de quaisquer outros instrumentos de planeamento físico do território.

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 62/II)

INICIATIVA: Deputado Cláudio Monteiro (PS)

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 65º, nº 4

4 - O Estado e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, e procedem às expropriações dos solos que se revelem necessárias à satisfação de fins de utilidade pública urbanística.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
CLÁUDIO MONTEIRO
OSVALDO DE CASTRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 77/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.15

ADMISSÃO: 97.05.15

ARTIGO: 65ª, nº 2 (Ordenamento das alíneas)

- a) [actual texto modificado]
- b) [alínea c) do PRC 8/VII]
- c) [actual alínea c) modificada]
- d) [actual alínea b)]

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
CARLOS ENCARNAÇÃO
JORGE LACÃO
CALVÃO DA SILVA
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 66^º

PROPOSTA

(Nº 67/II)

INICIATIVA: PEV

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 66^º

2 {...}

d) Promover o aproveitamento racional.....estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações.

e) Promover a diminuição do desperdício e garantir o aumento da redução, da reutilização e da reciclagem.

**OS DEPUTADOS,
ISABEL DE CASTRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº85/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.05.16

ADMISSÃO: 97.05.16

ARTIGO: 66º, nº 2, nova alínea g)

2 [...]

g) Promover a educação e o respeito pelos valores ambientais.

**OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO FILIPE**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº84/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.16

ADMISSÃO: 97.05.16

ARTIGO: 66ª

2 (...)

b) Ordenar... socio-económico e a valorização da paisagem.

**OS DEPUTADOS,
TERESA GOUVEIA
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº83/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.05.16

ADMISSÃO: 97.05.16

ARTIGO: 66ª, nº 2, alínea e) (nova)

2 (...)

e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações, da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico, e da protecção das zonas históricas.

**OS DEPUTADOS,
MARIA CARRILHO
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº82/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.05.16

ADMISSÃO: 97.05.16

ARTIGO: 66º, nº 2, nova alínea

Artigo 66º

Ambiente e qualidade de vida

2 (...)

Nova) Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial.

**OS DEPUTADOS,
TERESA GOUVEIA
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº81/II)

INICIATIVA: PEV, PSD, PS, CDS-PP, PCP

APRESENTAÇÃO: 97.05.16

ADMISSÃO: 97.05.16

ARTIGO: 66º, nº 2

2 Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao estado por meio de organismos próprios e com o envolvimento e participação dos cidadãos:

[...]

**OS DEPUTADOS,
CALVÃO DA SILVA
MARQUES GUEDES
CLÁUDIO MONTEIRO
JORGE LACÃO
LUIS SÁ
ISABEL DE CASTRO
JOSÉ MAGALHÃES
BARBOSA DE MELO
TERESA GOUVEIA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 67º

PROPOSTA

(Nº 69/II)

INICIATIVA: PP

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 67º

1 - {...}

2 - {...}

- a) Promover a autonomia social e económica dos agregados familiares;
- b) promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de assistência materno-infantil e a uma rede nacional de equipamentos sociais de apoio à família considerando a sua realidade plurigeracional
- c) {...}
- d) {...}
- e) {...}
- f) O dever de ouvir as associações de famílias para definir as políticas da família com carácter global e integrado.

**OS DEPUTADOS,
MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 70/II)

INICIATIVA: PS
APRESENTAÇÃO: 97.05.13
ADMISSÃO: 97.05.13
ARTIGO: 67ª, nº 2, b)

2 - (...)

b) promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade.

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ELISA DAMIÃO
JORGE LACÃO
ANTÓNIO REIS

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 71/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.13
ADMISSÃO: 97.05.13
ARTIGO: 67ª, nº 2, d)

2 - [...]

d) Garantir no respeito da liberdade individual o direito ao planeamento familiar promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes.

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
ELISA DAMIÃO
ANTÓNIO REIS
NELSON BALTAZAR
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 72/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.13

ADMISSÃO: 97.05.13

ARTIGO: 67º, nº 2, nova alínea e)

2 - {...]

e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
NELSON BALTAZAR
ANTÓNIO JOSÉ DIAS
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 68º

PROPOSTA

(Nº 73/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.13
ADMISSÃO: 97.05.13
ARTIGO: 68º, nº 4

4 - A lei regula a atribuição ao pai de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
CALVÃO DA SILVA
ELISA DAMIÃO
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO
MIGUEL MACEDO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 69^º

PROPOSTA

(N^º 74/II)

INICIATIVA: PS-PSD
APRESENTAÇÃO: 97.05.12
ADMISSÃO: 97.05.13
ARTIGO: 69^º

Substituir os n^ºs 1 e 2:

- 1 - As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.
- 2 - O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normas.
- 3 - É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ELISA DAMIÃO
JORGE LACÃO
NELSON BALTAZAR
MARQUES GUEDES
CALVÃO DA SILVA
MIGUEL MACEDO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 71º

PROPOSTA

(Nº 79/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP/CDS-PP

APRESENTAÇÃO: 97.05.15

ADMISSÃO: 97.05.15

ARTIGO: 71º

Cidadãos portadores de deficiência

- 1 - Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam [...]
- 2 - (...) reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias(...)
- 3 - O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
OSVALDO DE CASTRO
CALVÃO DA SILVA
CLÁUDIO MONTEIRO
PEDRO DA VINHA
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
ANTÓNIO FILIPE
MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 73^a

PROPOSTA

(N^o 86/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 73^a

Artigo 73^a Educação, ensino e cultura

1 - Todos têm direito à educação, ao ensino e à cultura.

2 - O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3 - O Estado promove a democratização da cultura, incentivado e assegurado o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS COELHO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 89/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 73º, nº 4

4 - (...) por forma a assegurar a respectiva liberdade e autonomia, o reforço da produção e a articulação entre as instituições científicas e às empresas.

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
NATALINA MOURA
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
ANTÓNIO CALÇADA
JORGE LACÃO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 74º

PROPOSTA

(Nº 90/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 74º, nº 3

4 - (...)

b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
NATALINA MOURA
BARBOSA DE MELO
CARLOS COELHO
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 91/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 74ª, nº 3, alínea g)

3 - (...)

g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 92/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 74º, nº 3

3 - (...)

Nova alínea

) Garantir o ensino artístico;

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÔNIO REIS
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 93/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 74º, nº 3, nova alínea - última alínea

3 - (...)

]Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino.

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
OSVALDO DE CASTRO
NATALINA MOURA
ELISA DAMIÃO
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 87/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 74º

Artigo 74º Ensino

3 - Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) Garantir a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

...(reordenar as alíneas seguintes)

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS COELHO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 80/II)

INICIATIVA: PS-PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.15

ADMISSÃO: 97.05.15

ARTIGO: 74ª

Artigo 74ª (Ensino)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) (...)

...

h) Proteger e valorizar a linguagem gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;

i) (a actual alínea h))

OS DEPUTADOS,
BARBOSA DE MELO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 78^a-A

PROPOSTA

(N^o 88/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 78^a-A

Artigo 78^a-A (Criação e investigação científica)

1 - É garantido o direito à criação e investigação científicas, nos limites da Constituição e da lei.

2 - O Estado incentiva e apoia a ciência e a investigação, bem como a inovação tecnológica, em estreita colaboração com a comunidade científica nacional, designadamente as universidades, e com as empresas.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS COELHO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 80º

PROPOSTA

(Nº 95/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.21

ADMISSÃO: 97.05.21

ARTIGO: 80º

ARTIGO 80º

(...)

d) (NOVO) Liberdade de iniciativa e de organização empresarial;

(...)

f) Definição democrática de objectivos de desenvolvimento económico e social, com a participação dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
MIGUEL MACEDO
MOREIRA DA SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 94/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.05.20

ADMISSÃO: 97.05.20

ARTIGO: 80º

Artigo 80º

- a) ...
- b) ...
- c) Propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse colectivo;
- d) Planeamento democrático do desenvolvimento económico e social;
- e) Incentivo à actividade das pequenas e médias empresas;
- f) Actual e);
- g) Participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas na definição das principais medidas económicas e sociais.

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
ANTÓNIO REIS
OSVALDO DE CASTRO
NATALINA MOURA



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 81º

PROPOSTA

(Nº 104/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 81º

a) (NOVA) Garantir o acesso dos cidadãos em condições de não discriminação aos serviços públicos essenciais, designadamente de água, gás, electricidade e telecomunicações.

**OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO REIS
MARIA DA LUZ ROSINHA
NATALINA MOURA
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 103/II)

INICIATIVA: PEV

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 81º, alínea o)

Nova redacção

ARTIGO 81º

o) Adoptar uma política energética que favoreça a autonomia do país, preserve os recursos e o equilíbrio ecológico, através da racionalização do consumo, da diversificação das fontes e do apoio às energias alternativas.

OS DEPUTADOS,
ISABEL DE CASTRO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 102/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 81º, I)

Artigo 81º
(.....)

I) Criar os instrumentos jurídicos e técnicos necessários ao planeamento democrático do desenvolvimento económico e social.

OS DEPUTADOS,
NATALINA MOURA
MARIA DA LUZ ROSINHA
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 101/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 81º

o) (nova) - "Adoptar uma política nacional da água, com aproveitamento, planeamento e gestão racional dos recursos hídricos.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

LINO CARVALHO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 100/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 81ª

h) Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNÇÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 99/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.22

ADMISSÃO: 97.05.22

ARTIGO: 81º, alínea b)

Artigo 81º

b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição de riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal;

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
MIGUEL MACEDO
CALVÃO DA SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

{Nº 98/II}

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.22

ADMISSÃO: 97.05.22

ARTIGO: 81º

a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável;

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO
CALVÃO DA SILVA
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
CARLOS ENCARNAÇÃO
MIGUEL MACEDO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 96/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.22

ADMISSÃO: 97.05.22

ARTIGO: 81ª (fusão das alíneas e) e f)

Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
CLÁUDIO MONTEIRO
JORGE LACÃO
MANUEL DOS SANTOS
JULIO FARIA
SÉRGIO SOUSA PINTO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 82º

PROPOSTA

(Nº 97/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.22

ADMISSÃO: 97.05.22

ARTIGO: 82º, nº 4, d)

d) (Nova) Os meios de produção possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente por entidades de natureza mutualista.

OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO REIS
MEDEIROS FERREIRA
NATALINA MOURA
JORGE LACÃO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 83^a

PROPOSTA

(N^o 105/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 83^a

1. Tendo em conta as alterações introduzidas na alínea c) do Art^o 80^o, propõe-se a substituição:

- da expressão "apropriação colectiva" por "apropriação pública"
- da expressão "dos meios de produção e solos" por "dos meios de produção"

2. A epígrafe deve ser adequada a esta alteração.

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
NATALINA MOURA
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 108/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 83º

[...], bem como os critérios de fixação da justa indemnização

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNÇÃO
TERESA GOUVEIA
PEDRO DA VINHA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 85º

PROPOSTA

(Nº 106/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 85º

Tendo em conta a natureza da norma, na sequência da revisão constitucional operada em 1989, propõe-se que a mesma seja reinserida em sede de Artº 296º.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
NATALINA MOURA
MARIA DO CARMO SEQUEIRA
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 87^º

PROPOSTA

(N^º 107/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 87^º, n^º 1

Nova redacção (2^a versão):

1. O Estado incentiva a actividade empresarial, em particular das pequenas e médias empresas, e fiscaliza o cumprimento das respectivas obrigações legais, em especial por parte das empresas que prossigam actividades de interesse económico geral.

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 110/II)

INICIATIVA: CDS/PP

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 87ª, nº 1

1 - Eliminado

**OS DEPUTADOS,
MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 109/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 87º, nº 3

De acordo com o previsto no Acordo político de revisão constitucional, propõe-se que no nº 3 se substitua a expressão "definirá" por "pode definir", a supressão do artigo "os" e "é vedada" por "seja vedada".

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
MIGUEL MACEDO
CARLOS ENCARNAÇÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 90º

PROPOSTA

(Nº112/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.05.27

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 90º

Artigo 90º

É garantida aos trabalhadores a participação efectiva na gestão das empresas integradas no sector públicos, nomeadamente através da sua representação nos respectivos órgãos de gestão e fiscalização, nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO FILIPE
OCTÁVIO TEIXEIRA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 111/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.25

ADMISSÃO: 97.05.27

ARTIGO: 90º, nº 2

Aditar ao Artº 90º um novo número:

2. Nas demais empresas podem ser estabelecidas por via de instrumento colectivo, de acordo com a lei, formas de participação dos trabalhadores na gestão ou concertação empresarial.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
ANTÓNIO REIS
CELESTE CORREIA
NUNO BALTAZAR MENDES
ACÁCIO BARREIROS
OSVALDO DE CASTRO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 114/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.28

ADMISSÃO: 97.05.28

ARTIGO: Propõe-se fusão dos artigos 92º, 93º e 94º

(Figurará como Artº 91º-A com eliminação dos Artºs 92º, 93º e 94º)

(elaboração e execução dos planos)

1. Os planos nacionais são elaborados de harmonia com as respectivas leis das grandes opções podendo integrar programas específicos de âmbito territorial e de natureza sectorial.
2. As propostas de lei de grandes opções são acompanhadas de relatórios que as fundamentem.
3. A execução dos planos nacionais é descentralizada, regional e sectorialmente.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
CELESTE CORREIA
ELISA DAMIÃO
OSVALDO DE CASTRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 92^º

PROPOSTA

(N^º 113/II)

INICIATIVA: PS
APRESENTAÇÃO: 97.05.27
ADMISSÃO: 97.05.27
ARTIGO: Artigo 92^º

1. Os planos de desenvolvimento económico e social de âmbito nacional são elaborados de harmonia com as leis das grandes opções do planeamento.
2. Os planos regionais e locais de desenvolvimento económico e social são elaborados pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais, nos termos da Constituição e da lei.

Retirada

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
CELESTE CORREIA
NATALINA MOURA
OSVALDO DE CASTRO
ACÁCIO BARREIROS



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 95º

PROPOSTA

{Nº 115/II}

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.05.28

ADMISSÃO: 97.05.28

ARTIGO: Artigo 95º, nº 1

1. (...) elaboração das propostas de grandes opções, bem como dos planos (...)

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 96º

PROPOSTA

(Nº 116/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 96º, nº 1, alínea a)

1. (...):

a) ..., tendentes ao reforço da competitividade e a assegurar a qualidade dos produtos, a sua eficaz comercialização, a melhor abastecimento do país e o incremento da exportação.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 117/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 96º, nº 1, alínea b)

1. [...]

b) ... e dos agricultores, o desenvolvimento do mundo rural, a racionalização das estruturas fundiárias, [...]

OS DEPUTADOS,

JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 118/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 96º, nº 2

2. O Estado promoverá uma política de ordenamento, de reconversão agrária e de desenvolvimento florestal, de acordo com os condicionalismos e sociais do país.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 100^a

PROPOSTA

(N^o 119/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 100^a

- b) Criação de formas de apoio à comercialização a montante e a jusante da produção;
- c) Apoio à cobertura de riscos [...]

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 120/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 100º, novo nº 3

3. [NOVO] O Estado apoiará as iniciativas locais que visem a revitalização do mundo rural.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
MOREIRA DA SILVA
MIGUEL MACEDO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 105º

PROPOSTA

(Nº 126/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 105º

O Banco de Portugal é o banco central nacional e exerce as suas funções nos termos da lei e das normas internacionais a que o Estado português se vincule.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 125/II)

INICIATIVA: Deputado Francisco Torres (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 105º

O Banco de Portugal, como banco central da República Portuguesa, tem por atribuição primordial manter a estabilidade dos preços, nos termos da Lei.

**OS DEPUTADOS,
FRANCISCO TORRES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 106^º

PROPOSTA

(N^º 122/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 106^º

3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
JOSÉ MAGALHÃES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 273/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.11

ADMISSÃO: 97.07.11

ARTIGO: Artigo 106º

3 - (...), nem executado por dívidas fiscais enquanto estiver perante a administração fiscal em posição credora devidamente reconhecida.

OS DEPUTADOS

**MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 121/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 106º, nºs 2, 4 e 5

1.....

2. Os impostos são criados por lei da Assembleia da República, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, sem prejuízo das competências normativas fiscais conferidas, nos termos da lei, ao Governo, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais.

3.....

4. A lei define o regime geral das taxas e das contribuições especiais.

5. Sem prejuízo de as normas respeitantes aos impostos sobre o rendimento poderem incidir sobre os rendimentos do ano anterior, a lei que criar ou alterar impostos não pode ter efeito retroactivo, sendo vedada a tributação relativa a factos geradores ocorridos antes da respectiva lei.

OS DEPUTADOS,
OCTÁVIO TEIXEIRA
LUIS SÁ



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 107º

PROPOSTA

{Nº 128/II}

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.04

ADMISSÃO: 97.06.04

ARTIGO: Artigo 107º, novo nº 5

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

5. A lei assegura a suspensão da execução nas dívidas fiscais de contribuintes que sejam credores da administração fiscal por montantes devidamente reconhecidos.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
BARBOSA DE MELO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 127/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.04

ADMISSÃO: 97.06.04

ARTIGO: Artigo 107º

3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
BARBOSA DE MELO
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 123/II)

INICIATIVA: PCP
APRESENTAÇÃO: 97.06.03
ADMISSÃO: 97.06.03
ARTIGO: Artigo 107º

1. O imposto sobre o rendimento pessoal visará a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar, podendo a lei definir as condições em que é permitido aos cônjuges optarem pela tributação separada.
2. Para efeitos do imposto sobre o rendimento pessoal, os abatimentos são feitos à colecta de forma a não beneficiarem proporcionalmente mais os rendimentos mais elevados (ou a não introduzirem um elemento regressivo no imposto).
3. A tributação das empresas, singulares ou colectivas, e dos profissionais independentes incidirá fundamentalmente sobre o seu rendimento real, podendo o rendimento ser fixado por métodos indiciários quando a tributação do rendimento real se não mostre viável.
4. O sistema de tributação do património será progressivo, de forma a contribuir para a igualdade entre os cidadãos.
5. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.

OS DEPUTADOS,
OCTÁVIO TEIXEIRA
LUIS SÁ

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 124/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.03

ADMISSÃO: 97.06.03

ARTIGO: Artigo 107º-A

ARTIGO 107º-A

(Direitos dos cidadãos perante o fisco e princípios relativos ao poder de tributar)

1.

2.

3. Nenhum particular pode ser executado por dívidas fiscais enquanto não lhe tiverem sido devolvidos os montantes exigíveis e indevidamente retidos pela mesma entidade em casos com sentença com trânsito em julgado ou administrativamente decididos.

4. Sem prejuízo de outras garantias dos contribuintes, é vedado à lei estabelecer regimes fiscais desiguais que se traduzam em regulamentações discriminatórias entre os contribuintes que estejam em situações idênticas.

5. A lei estabelecerá um mínimo de existência excluído da tributação a partir do qual todos são obrigados a pagar impostos de harmonia com a sua capacidade contributiva.

6. A lei definirá as competências normativas das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais em matéria fiscal.

OS DEPUTADOS,
OCTÁVIO TEIXEIRA
LUIS SÁ



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 108º

PROPOSTA

{Nº 130/II}

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.04

ADMISSÃO: 97.06.04

ARTIGO: Artigo 108º

2. O Orçamento é elaborado de harmonia com as grandes opções em matéria de planeamento e tendo em conta as obrigações decorrentes de lei ou de contrato.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 109º

PROPOSTA

(Nº 129/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.04

ADMISSÃO: 97.06.04

ARTIGO: Artigo 109º

ARTIGO 109º

1. A lei do Orçamento é elaborada, organizada, votada e executada, **anualmente**, de acordo com a respectiva lei de enquadramento, que incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos.

OS DEPUTADOS,
OCTÁVIO TEIXEIRA
LUIS SÁ



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 112º

PROPOSTA

(Nº 131/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.05

ADMISSÃO: 97.06.05

ARTIGO: Artigo 112º

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 115^º

PROPOSTA

(N^º 225/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: Artigo 115^º

ARTIGO 115^º
(Actos normativos)

.....

3. Os decretos legislativos regionais versam sobre matérias de interesse específico para as respectivas regiões e não reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, não podendo dispor contra os princípios fundamentais das leis gerais da República, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n^º 1 do artigo 229^º.

4. São leis gerais da República as leis e os decretos-lei cuja razão de ser envolva a sua aplicação a todo o território nacional e assim o decretarem.

.....

8. A transposição de directivas comunitárias para a ordem jurídica interna assume a forma de lei ou de decreto-lei conforme os casos.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
GUILHERME SILVA

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 236/II)

INICIATIVA: PS/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.07.03

ADMISSÃO: 97.07.03

ARTIGO: Artigo 115º

ARTIGO 115º

1. ...

2. As leis e decretos-leis têm igual valor sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicações no uso de autorização legislativa e das que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos.

2-A. Têm valor reforçado, além das leis orgânicas, as leis que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativa necessário de outras leis, ou que por outras leis devam ser respeitadas.

**OS DEPUTADOS,
LUIS SÁ
JOSÉ MAGALHÃES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 116º

PROPOSTA

(Nº 140/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.12

ADMISSÃO: 97.06.12

ARTIGO: Artigo 116º

2. O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único, para todas as eleições por sufrágio directo e universal, sem prejuízo do disposto nos artigos 15º, números 4 e 5, e 124º, número 2.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 192/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: 116ª

CONTEÚDO

6. No acto de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo tem de ser marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos sessenta dias seguintes e pela lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.

**OS DEPUTADOS,
CARLOS ENCARNÇÃO
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 117^º

PROPOSTA

(N^º 132/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.05

ADMISSÃO: 97.06.05

ARTIGO: Artigo 117^º

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e em quaisquer outras assembleias designadamente por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
ANTÓNIO REIS
OSVALDO DE CASTRO
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 118º

PROPOSTA

Proposta de Revisão Constitucional nº 4/VII apresentada em Primeira Leitura

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 96.07.16

ADMISSÃO: 96.07.16

ARTIGO: Artigo 118º

nº 4

Aditar à parte final;

4....., incluindo nesta excepção as convenções em vigor.

OS DEPUTADOS,

LUÍS SÁ

JOÃO AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

Alteração (PRC nº 2/VI) apresentada em Primeira Leitura

INICIATIVA: Deputado Pedro Passos Coelho

APRESENTAÇÃO: 96.07.16

ADMISSÃO:

ARTIGO: 118ª

Artigo 118
Referendo

1. (...)

2. (...)

3. São designadamente excluídas do âmbito do referendo:

a) (...)

b) (...)

c) As matérias previstas no artigo 167ª com excepção das matérias referentes à organização da defesa nacional;

d) (...)

4. (...)

5. (...)

6. (Eliminado)

7. (...)

8. (...)

OS DEPUTADOS,

PEDRO PASSOS COELHO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

Aditamento (apresentada em Primeira Leitura)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO:

ADMISSÃO:

ARTIGO: 118^º, número novo

Os cidadãos portugueses residentes em Estado membro da União Europeia podem ser chamados a participar em referendos que tenham por objecto matérias a regular nos tratados a que se refere o artigo 7^º, n^º 6.

OS DEPUTADOS,

JORGE LACÃO

JOSÉ MAGALHÃES

ALBERTO MARTINS

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 134/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.11

ADMISSÃO: 97.06.11

ARTIGO: Artigo 118º

1. Consenso para clarificar o regime de propositura parlamentar e governamental de referendos (autonomia e separação de iniciativas em matérias das respectivas competências):

1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei.

2. Consenso para consagrar o direito de iniciativa popular com vista a referendos, nos termos seguintes:

O referendo pode ainda resultar da iniciativa de cidadãos dirigida à Assembleia da República, que será apresentada e apreciada nos termos e nos prazos fixados por lei.

3. Consenso para ampliar as matérias susceptíveis de submissão a referendo (incluindo as constantes de convenções internacionais) e eliminar a possibilidade de o legislador ordinário alargar o elenco de matérias quanto às quais é proibido o referendo. Deve alterar-se o actual nº 3, completado com um novo nº 3-A:

3. São excluídas do âmbito do referendo:

- a) as alterações à Constituição;
- b) as questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
- c) as matérias previstas no artigo 164º da Constituição, sem prejuízo do disposto no 3.A;

d) as matérias previstas no artigo 167^a da Constituição, com excepção do disposto na alínea i).

4. O novo n^o 3-A é do seguinte teor:

3.A - O disposto no número anterior não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea j) do artigo 164^a da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.

5. Consenso para consagrar a proposta do PSD tendente a corrigir literalmente o n^o 4:

4. Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas com objectividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, num número máximo de perguntas a fixar por lei, a qual determinará igualmente as demais condições de formulação e efectivação de referendos.

6. Consenso para consagrar as propostas do PS e do PSD sobre quorum mínimo para vinculatividade de referendos:

9. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.

7. Consenso para o aditamento de uma norma sobre participação de eleitores recenseados no estrangeiro em referendos que recaiam sobre matérias que lhes digam também especificamente respeito.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 136/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.11

ADMISSÃO: 97.06.11

ARTIGO: Artigo 118º, número Novo

NOVO Nos referendos são chamados a participar cidadãos residentes no estrangeiro, regularmente recenseados ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 124º, quando recaiam sobre matéria que lhes diga também especificamente respeito.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 122º

PROPOSTA

(Nº 135/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.11

ADMISSÃO: 97.06.11

ARTIGO: Artigo 122º

1....

i) Os resultados de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas, do poder local, bem como para o Parlamento Europeu e ainda os resultados de referendos de âmbito nacional e regional.

OS DEPUTADOS,

JOSÉ MAGALHÃES

ALBERTO MARTINS

MARQUES GUEDES

GUILHERME SILVA

MOTA AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 124^º

PROPOSTA

(N^º 138/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.11

ADMISSÃO: 97.06.11

ARTIGO: Artigo 124^º

Art^º 124^º
(Eleição)

1. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, nos termos do número seguinte.
2. A lei regula o exercício do direito de voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, devendo ter em conta a existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional.
3. O direito de voto no território nacional é exercido presencialmente.

Disposição transitória (Eleição do Presidente da República)

Consideram-se inscritos no recenseamento eleitoral para a eleição do Presidente da República todos os cidadãos residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais para a Assembleia da República em 31 de Dezembro de 1996, dependendo as inscrições posteriores da lei prevista no n^º 2 do artigo 124^º.

OS DEPUTADOS,

JORGE LACÃO

GUILHERME SILVA

JOSÉ MAGALHÃES

MARQUES GUEDES



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 137/II)

INICIATIVA: PS
APRESENTAÇÃO: 97.06.11
ADMISSÃO: 97.06.11
ARTIGO: Artigo 124º

1. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que a lei admita a recenseamento em função da existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional.

2. O direito de voto é exercido presencialmente.

OS DEPUTADOS,
ALBETRO MARTINS
STRECHT RIBEIRO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 126º

PROPOSTA

PROPOSTA APRESENTADA EM SEDE DE 1ª LEITURA

INICIATIVA: Deputado Mota Amaral (PSD)

APRESENTAÇÃO: 96.12.18

ADMISSÃO: 96.12.18

ARTIGO: Artigo 126º

ARTIGO 126º (Reelegibilidade)

1. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato.
2. Se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se de novo nunca mais.

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 127^º

PROPOSTA

(Nº 141/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.12

ADMISSÃO: 97.06.12

ARTIGO: Artigo 127^º, nº 2

2. As candidaturas devem ser apresentadas até trinta dias antes da data marcada para a eleição, perante o Tribunal Constitucional, e não podem ser retiradas, salvo motivo de força maior, devendo a lei estabelecer adequados mecanismos sancionatórios em caso de incumprimento.

**OS DEPUTADOS,
GUILHER SILVA
MARQUES GUEDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 128^º

PROPOSTA

(Nº 193/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: 128^º

CONTEÚDO

1 - O Presidente da República será eleito nos sessenta dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou nos sessenta dias posteriores à vagatura do cargo.

3 - No caso previsto no número anterior, a eleição efectuar-se-á nos dez dias posteriores ao final do período aí estabelecido, sendo o mandato do Presidente cessante automaticamente prolongado pelo período necessário.

**OS DEPUTADOS,
CARLOS ENCARNÇÃO
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 193/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: 128º

CONTEÚDO

1 - O Presidente da República será eleito nos sessenta dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou nos sessenta dias posteriores à vagatura do cargo.

3 - No caso previsto no número anterior, a eleição efectuar-se-à nos dez dias posteriores à data das eleições para a Assembleia da República, sendo o mandato do Presidente cessante automaticamente prolongado pelo período necessário.

OS DEPUTADOS,

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 129º

PROPOSTA

(Nº 275/II)
INICIATIVA: PSD]
APRESENTAÇÃO: 97.07.11
ADMISSÃO: 97.07.11
ARTIGO: Artigo 129º

2 - Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-à a segundo sufrágio até ao vigésimo primeiro dia subsequente à primeira votação.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
GUILHERME SILVA**



**COMISSÃO EVENTUAL PARA
A REVISÃO CONSTITUCIONAL**

ARTIGO 132^º

PROPOSTA

PROPOSTA APRESENTADA EM SEDE DE 1^ª LEITURA

INICIATIVA: Deputado Mota Amaral (PSD)

APRESENTAÇÃO: 96.12.18

ADMISSÃO: 96.12.18

ARTIGO: Artigo 132^º

**Artigo 132^º
(Ausência do território nacional)**

[...]

2. Tratando-se de viagem de carácter particular e duração não superior a cinco dias, o assentimento parlamentar é dispensado, mas o Presidente da República deverá dar prévio conhecimento dela à Assembleia da República.

3. A inobservância do disposto nos números anteriores envolve, de pleno direito, a perda do cargo.

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 135º

PROPOSTA

PROPOSTA APRESENTADA EM SEDE DE 1ª LETURA

INICIATIVA: Deputado Mora Amaral (PSD)

APRESENTAÇÃO: 96.12.18

ADMISSÃO: 96.12.17

ARTIGO: Artigo 135º

**Artigo 135º
(Substituição)**

(...)

3. O Presidente da República, durante o impedimento temporário, mantém os direitos e regalias inerentes à sua função.

4. O Presidente da República interino goza de todas as honras e prerrogativas da função, mas os direitos quem lhe assistem são os do cargo para esse efeito.

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 136º

PROPOSTA

(Nº 139/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.12

ADMISSÃO: 97.06.12

ARTIGO: Artigo 136º

Artigo 136º

(Competência quanto a outros órgãos)

[...]

j) Dissolver os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, por prática de actos contrários à Constituição, por sua iniciativa ou sob proposta do Governo, mediante parecer favorável da Assembleia da República e do Conselho de Estado.

**OS DEPUTADOS,
ALBERTO MARTINS
STRECHT RIBEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 142/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.12

ADMISSÃO: 97.06.12

ARTIGO: Artigo 136º

d) Dirigir mensagens à Assembleia da República e às assembleias legislativas regionais;

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 145^º

PROPOSTA

(N^º /II)

INICIATIVA: PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. DEPUTADO MOTA AMARAL
(PSD) EM SEDE DE 1^ª LEITURA

APRESENTAÇÃO: 96.12.18

ADMISSÃO: 96.12.18

ARTIGO: Artigo 145^º

ARTIGO 145^º **(Composição)**

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- d) Os Presidentes dos Governos Regionais;
- e) Os antigos Presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não tenham sido destituídos do cargo;
- f) Os antigos Presidentes da Assembleia da República que tenham exercido o seu cargo pelo menos por um mandato completo;
- g) Os antigos Primeiros-Ministros que tenham exercido o seu cargo pelo menos por dois mandatos completos;

h) Os antigos Presidentes dos Governos Regionais que tenham exercido o seu cargo pelo menos por três mandatos completos;

i) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato;

j) Os Presidentes ou os Secretários-Gerais, ou equivalente, dos quatro partidos em cada legislatura mais representados na Assembleia da República, excepto os que já tenham nele assento por outro título.

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 143/II)

INICIATIVA: PARTIDO POPULAR (PP)

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 145º (nova alínea)

i) Um representante dos Municípios designado por entidade de âmbito nacional representativa dos Municípios.

**OS DEPUTADOS,
FERREIRA RAMOS**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(N^o 144/II)

INICIATIVA: Deputado Mota Amaral (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 145^a

ARTIGO 145^a (Composição)

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- d) Os Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- e) Os antigos Presidentes da República e Presidentes da Assembleia da República que tenham exercido o seu cargo pelo menos por um mandato completo;
- f) Os antigos Primeiros-Ministros e Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas que tenham exercido o seu cargo por tempo superior a duas legislaturas completas;
- g) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato;
- h) Os Presidentes ou os Secretários-Gerais, ou equivalente, dos quatro partidos em cada legislatura mais representados na Assembleia da República, ou os substitutos daqueles que já tenham assento por outro título.

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 146º

PROPOSTA

**PROPOSTA APRESENTADA PELO SENHOR DEPUTADO MOTA AMARAL (PSD) EM
SEDE DA PRIMEIRA LEITURA, NA REUNIÃO DE 96.12.18**

**ARTIGO 146º
(Posse e Mandato)**

2. Alíneas a) a d)

3. Alíneas i) e j)

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 148º

PROPOSTA

(Nº 145/II)

INICIATIVA: /PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.172

ARTIGO: Artigo 148º, alínea nova

NOVA) Pronuncia-se sobre a realização de referendo nacional;

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 151º

PROPOSTA

(Nº 146/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigos 151º, 52º, 154º e 155º

ARTIGO 151º (Composição)

A Assembleia da República tem o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral:

ARTIGO 152º (Círculos eleitorais)

1.- Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos.

2.- O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

ARTIGO 154º (Candidaturas)

1.-

2.- Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral da mesma natureza, exceptuando o círculo nacional quando exista, ou figurar em mais de uma lista.

ARTIGO 155º
(Representação política)

1. A lei não pode estabelecer limites à conversão de votos em mandatos por exigência de uma percentagem de votos nacional mínima.

2. Os Deputados representam todo o país e não os círculos por que são eleitos.

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 157º

PROPOSTA

(Nº 151/II)

INICIATIVA: PPC

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 157º

2. Os Deputados não podem aceitar qualquer função de nomeação ou de representação de qualquer órgão da Administração Pública Central, Regional ou Local, mesmo a título gratuito ou temporário.

**OS DEPUTADOS,
LUIS SÁ
ANTÍNIO FILIPE**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

{Nº 154/II}

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: Artigo 157º, 160º, 161º

(incompatibilidades e impedimentos)

1. Aditar ao Artº 157º um nº 3:

A lei regula os casos e condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas.

1º eliminação do nº 1 do artº 161

2. Aditar ao artigo 160 um novo nº 3:

Os Deputados não podem sem autorização da Assembleia da República, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso quando suspeitos de crime a que corresponda pena superior a três anos.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 150/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 157º

NOVO NÚMERO

Os Deputados não podem exercer cargos de nomeação extraparlamentar, com excepção da participação no Conselho de Estado.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 158º

PROPOSTA

(Nº 147/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 158º

1. Os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções,.....

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 155/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP/PP

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: Artigo 158º

ARTIGO 158º

1. (...) cidadãos eleitores e à sua informação regular.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 159º

PROPOSTA

(Nº 148/II)

INICIATIVA: Deputado Cláudio Monteiro (Ind - PS)

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 159º

ARTIGO 159º

(...)

c) Participar e intervir nos debates parlamentares, nos termos do Regimento.

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 160º

**PROPOSTA APRESENTAD PELO SENHOR DEPUTADO MOTA AMARAL
(PSD) EM SEDE DA PRIMEIRA LEITURA, NA REUNIÃO DE 96.12.18**

**ARTIGO 160º
(Imunidades
)**

3. Movido procedimento criminal contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento de processo, excepto se se tratar de crime punível com a pena prevista no número anterior, caso em que a decisão de suspensão é obrigatória

**O DEPUTADO,
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 154/II)

INICIATIVA: PS
APRESENTAÇÃO: 97.06.18
ADMISSÃO: 97.06.18
ARTIGO: Artigo 157º, 160º, 161º

(incompatibilidades e impedimentos)

1. Aditar ao Artº 157º um nº 3:

A lei regula os casos e condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas.

1º eliminação do nº 1 do artº 161

2. Aditar ao artigo 160 um novo nº 3:

Os Deputados não podem sem autorização da Assembleia da República, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso quando suspeitos de crime a que corresponda pena superior a três anos.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 161º

PROPOSTA

(Nº 154/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: Artigo 157º, 160º, 161º

(incompatibilidades e impedimentos)

1. Aditar ao Artº 157º um nº 3:

A lei regula os casos e condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas.

1º eliminação do nº 1 do artº 161

2. Aditar ao artigo 160 um novo nº 3:

Os Deputados não podem sem autorização da Assembleia da República, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso quando suspeitos de crime a que corresponda pena superior a três anos.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 162^º

PROPOSTA

(Nº 152/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 162^º

ARTIGO 162^º
(Deveres)

d) Manter os cidadãos informados sobre o exercício do seu mandato.

e) Analisar as reclamações, queixas ou representações fundamentadas que lhes sejam dirigidas.

OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO FILIPE
LUIS SÁ

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(N.º /II)

INICIATIVA: Sr. Deputado Cláudio Monteiro

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 162.º

ARTIGO 162.º
(Deveres)

b) Proposta constante do Projecto de Lei n.º 8/VII
Retirada

O DEPUTADO,
CLÁUDIO MONTEIRO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 163º

PROPOSTA

[Nº 157/II]

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: Artigo 163º

ARTIGO 163º

1.(...)

e) sejam condenados por violação dolosa das obrigações de declaração de rendimentos e outras afins.

**OS DEPUTADOS,
João Amaral (PCP)**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 156/II)

INICIATIVA: PSD/PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: Artigo 163º (perda e renúncia de mandato)

ARTIGO 163º

1. (...)

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(N.º 153/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 163.º

ARTIGO 163.º

n.º 3.) A declaração de perda de mandato decorrente do disposto na alínea a) do n.º 1 compete a uma Comissão Parlamentar de Ética, a constituir nos termos do Regimento da Assembleia da República.

**OS DEPUTADOS,
JOÃO AMARAL
LUÍS SÁ**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 164º

PROPOSTA

(Nº 159/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 164º

ARTIGO 164º

h) Aprovar, de acordo com o princípio da anulidade, as leis das grandes opções dos planos nacionais e o Orçamento de Estado sob proposta do Governo.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO (PS)**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(N.º 158/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: Artigo 164.º

ARTIGO 164.º

[...]

j) Aprovar os tratados, bem como os acordos internacionais que versem matérias da sua competência reservada ou que o Governo entenda submeter à sua apreciação;

o) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada;

p) [actual alínea o)

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 165º

PROPOSTA

(Nº 162/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.18
ADMISSÃO: 97.06.18
ARTIGO: Artigo 165º

ARTIGO 165º

De acordo com I alterado em sede de planeamento:

e) Apreciar os relatórios de execução dos planos nacionais.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
ANTÓNIO REIS
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 163/II)

INICIATIVA: (PCP)

APRESENTAÇÃO: 97.06.19

ADMISSÃO: 97.06.19

ARTIGO: Artigo 165º

ARTIGO 165º
(Competência de fiscalização)

.....

a) Vigiar pelo cumprimento... e da Administração, podendo formular recomendações ao Governo.

OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO FILIPE

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 175/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.20

ADMISSÃO: 97.06.20

ARTIGO: Artigo 165º

ARTIGO 165º

c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração [...]

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 166º

**PROPOSTA APRESENTADA PELO SENHOR DEPUTADO MOTA AMARAL
(PSD) EM SEDE DE PRIMEIRA LEITURA, NA REUNIÃO DE 96.12.18**

ARTIGO: 166º

(Competência quanto a outros órgãos)

- h) (cinco membros do Conselho de Estado -
eliminar.

**O DEPUTADO,
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 161/II)

INICIATIVA: PS/PSD)
APRESENTAÇÃO: 97.06.18
ADMISSÃO: 97.06.18
ARTIGO: Artigo 166º

NOVA) Acompanhar, nos termos da lei e do Regimento, o envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 167^º

PROPOSTA

(Nº 166/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.19

ADMISSÃO: 97.06.19

ARTIGO: Artigo 167^º

ARTIGO 167^º

b) Regimes dos referendos;

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 168/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.19
ADMISSÃO: 97.06.19
ARTIGO: Artigo 167º

- Regime da autonomia organizativa, administrativa e financeira dos serviços de apoio do Presidente da República;

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 215/II)

INICIATIVA: PS)

APRESENTAÇÃO: 97.06.27

ADMISSÃO: 97.06.27

ARTIGO: Artigo 167ª

ARTIGO 167ª

o) Eliminada;

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 203/II)

INICIATIVA: (PS)

APRESENTAÇÃO: 97.06.25

ADMISSÃO: 97.06.25

ARTIGO: Artigo 167º

ARTIGO 167º

m) Eliminada;

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 277/II)

INICIATIVA: (PS)

APRESENTAÇÃO: 97.07.11

ADMISSÃO: 97.07.11

ARTIGO: Artigo 167º, alínea l) (actual alínea j))

ARTIGO 167º

l) Eleição dos titulares dos órgãos do poder local ou outras realizadas por sufrágio directo e universal, , bem como dos restantes órgãos constitucionais .

OS DEPUTADOS,

JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 167/II)

INICIATIVA: [PSD]

APRESENTAÇÃO: 97.06.19

ADMISSÃO: 97.06.19

ARTIGO: Artigo 167º

ARTIGO 167º

j) Eleições dos Deputados às assembleias legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

jj) Eleição dos titulares dos órgãos do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal;

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 164/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.06.19

ADMISSÃO: 97.06.19

ARTIGO: Artigo 167º

ARTIGO 167º

Os subscritores propõem que seja ampliado o elenco das matérias incluídas na reserva absoluta de competência legislativa da AR:

1. n) criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas.

2. p) restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança.

3. q) regime de designação dos membros de órgãos da União Europeia, com excepção da Comissão.

4. proposta do PS:

r) regime do sistema de informações da República e do segredo de Estado

5. proposta do PS, reformulada:

s) regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

6. Acolher a proposta do PS, reformulada:

t) regime dos símbolos nacionais;

7. Inserir nesta sede o regime de finanças das regiões autónomas (que revestirá a natureza de lei orgânica)

8. Aditar na alínea d) uma referência ao "reequipamento" das forças armadas.

9. Aditar uma alínea que inclua no art. 167^a o "regime das forças de segurança".

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 168^º

PROPOSTA

(N^º 165/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.06.19

ADMISSÃO: 97.06.19

ARTIGO: Artigo 168^º

ARTIGO 168^º

Os Deputados subscritores propõem o seguinte no tocante ao art. em epígrafe:

1. Aditar como proposto pelo PS:

i) "bem como o regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas"

2. Reformular a alínea j) tendo em conta a opção tomada quanto ao art^º 82^º em matéria de delimitação de sectores.

3. Na alínea m), consenso para substituir "sistema de planeamento" por "regime dos planos de desenvolvimento económico e social".

4. Enunciar mais sinteticamente a competência parlamentar para aprovar a lei de bases da política agrícola (eliminando a especificação de um dos aspectos dessa política).

5. Na alínea x) aditar a competência para aprovar as bases gerais das fundações públicas.

6. Aditar nova alínea:

- bases do ordenamento do território e do urbanismo.

7. Aditar:

- regime e forma de criação das polícias municipais.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
ANTÓNIO REIS
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 169º

PROPOSTA

(Nº 174/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.20

ADMISSÃO: 97.06.20

ARTIGO: Artigo 169º, 2

ARTIGO 169º

Aditar ao elenco de leis orgânicas:

- à lei prevista no Artigo 255º

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

[Nº 169/II]

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.20
ADMISSÃO: 97.06.20
ARTIGO: Artigo 169º, nº 2

ARTIGO 169º

1. Consenso para ampliar o elenco das leis orgânicas:
 - cidadania
 - associações e partidos políticos
 - eleições dos órgãos das regiões autónomas e do poder local
 - sistema de informações da República
 - segredo de Estado
 - lei das finanças das regiões autónomas.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 170^º

PROPOSTA

(N^º /II)

INICIATIVA: PS Cláudio Monteiro

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 170^º

ARTIGO 170^º

1.

2.

3.

Proposta constante do Projecto de Lei n^º 8/VII
Retirada

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 171/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.20
ADMISSÃO: 97.06.20
ARTIGO: Artigo 170º

ARTIGO 170º
(Iniciativa da lei e do referendo)

1. A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
MOTA AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 171º

PROPOSTA

(Nº 170/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.20
ADMISSÃO: 97.06.20
ARTIGO: Artigo 171º

ARTIGO 171º

7. A lei que regula o exercício do direito previsto no nº 2 do Artigo 124º tem valor reforçado e carece de aprovação nos termos referidos no número anterior.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MALAHÃES
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 172/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.20
ADMISSÃO: 97.06.20
ARTIGO: Artigo 171º

ARTIGO 171º
(Discussão e votação)

.....

5. As leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, devendo as disposições relativas à delimitação territorial das regiões, previstas no artigo 255º, ser aprovadas, na especialidade, em plenário, por idêntica maioria.

6. As disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 151º e nos números 1 e 2 do artigo 152º, na alínea p) do artigo 167º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no artigo 241º, nº 3 carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 172º

PROPOSTA

(Nº 173/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.20
ADMISSÃO: 97.06.20
ARTIGO: Artigo 172º

ARTIGO 172º

(Apreciação parlamentar de actos legislativos)

1. Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento de Assembleia da República.

3. (eliminar "sobre a ratificação").

4. Se for aprovada a cessação da sua vigência, o diploma deixará de vigorar desde o dia em que a resolução for publicada no Diário da República e não poderá voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

5. /Eliminar "de ratificação").

6. Os processos de apreciação parlamentar de decretos-leis gozam de prioridade, nos termos do regimento.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 176/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 173º

ARTIGO 173º

1.

2. ...

3. O processo de urgência não prejudica o direito de conhecimento prévio pela Assembleia da República na iniciativa a que se reporta, nem os direitos de intervenção dos Grupos Parlamentares e Deputados.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 173º

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: PS Cláudio Monteiro

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 173º, nº 1º

ARTIGO 173º

1.

A proposta constante do projecto de Lei nº 8/VII
Retirado

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 274/II)

INICIATIVA: PS/PSD/CDS-PP/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.07.11

ADMISSÃO: 97.07.11

ARTIGO: Artigo 176º, nº 1

ARTIGO 176º

Proposta de substituição da palavra **definitivos** por **gerais**, ficando assim redigido:

1. A Assembleia da República reúne por direito próprio no terceiro dia posterior ao apuramento dos resultados gerais das eleições ou...

**OS DEPUTADOS,
MEDEIROS FERREIRA
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL
BARBOSA DE MELO
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
KRUS ABECASIS
LUIS SÁ**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 177º

PROPOSTA

(Nº 179/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 177º

ARTIGO 177º

.....

6. A deliberação que autoriza o funcionamento das Comissões fora do período de funcionamento da Assembleia deve indicar a respectiva ordem de trabalhos.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 178/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 177º

ARTIGO 177º

eliminar no nº 3 a expressão: "ou na impossibilidade desta e em caso de grave emergência"

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 177/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 177º

ARTIGO 177º

1.-.....a 16 de Setembro.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 179º

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 179º

ARTIGO 179º

Proposta constante do Projecto de Lei nº 8/VII

Retirada

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 181/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 179º

ARTIGO 179º

1.

2. ...

3.

4.

Novo número. A prioridade só pode concedida depois do conhecimento prévio pelo Plenário da Assembleia da República das iniciativas a que se reporta e não dispensa a aplicação das suas regras regimentais de apreciação.

OS DEPUTADOS,

JOÃO AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 180/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 179º

ARTIGO 179º

1.Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Presidentes dos Grupos Parlamentares, segundo a ordem.....

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 182/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 179º

ARTIGO 179º

1.

2. ...

3.....

4.....

5. O processo de apreciação de decretos leis aprovados no uso de autorização legislativa tem sempre prioridade.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 183/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 179º

ARTIGO 179º

1.

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. Até ao termo do prazo referido no artigo 172º nº 5, deverá ser inscrita na ordem do dia a apreciação dos decretos leis que tiver sido requerida.

OS DEPUTADOS,

JOÃO AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 180º

PROPOSTA

(Nº 188/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 180º, nº 2

ARTIGO 180º

2 - SUPRESSÃO DO SEGMENTO "(...) formulados oralmente ou por escrito (...)"

OS DEPUTADOS,

JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 186/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 180º, nº 3

ARTIGO 180º

3. Os membros do Governo podem solicitar a sua participação nos trabalhos das Comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 185/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 180º

ARTIGO 180º

(NOVO). O Primeiro Ministro deve apresentar-se mensalmente perante o Plenário da Assembleia da República, para prestar esclarecimentos aos Deputados e responder às suas perguntas.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 184/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 180º

ARTIGO 180º

2 - Será reservado nas reuniões plenárias um período em que os membros do Governo estarão presentes para responder às perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados, formulados oralmente, com a periodicidade mínima fixada no Regimento.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

JOÃO AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 181^º

PROPOSTA

(Nº 189/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 181^º, N^º Novo

ARTIGO 181^º

(NOVO) - Os inquéritos parlamentares têm a duração máxima de um ano, se não for fixado prazo inferior na resolução que aprovou a sua realização.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

ANTÓNIO FILIPE

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 190/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 181º, Nº Novo

ARTIGO 181º

[NOVO] - Se, com base nos mesmos factos que determinaram a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito, se encontrar em curso algum processo criminal com despacho de pronúncia transitado em julgado, a Assembleia deliberará sobre se suspende ou não o inquérito parlamentar até ao trânsito em julgado da correspondente sentença.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

ANTÓNIO FILIPE

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

{Nº 191/II}

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 181º

ARTIGO 181º

{NÚMERO NOVO}

Nas reuniões das Comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem ser ouvidas delegações das assembleias legislativas regionais, integrando todos os partidos nela representados.

**OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO FILIPE**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 187/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 181º, novo nº 7

ARTIGO 181º

7. Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais podem participar representantes da assembleia legislativa regional proponente, nos termos do regimento.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
JOSÉ MAGALHÃES
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 182º

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 182º, nº 2

ARTIGO 182º

Proposta constante do Projecto de Lei nº 8/VII

Retirada

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 183º

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 183º, nºs 1, 2 e 3

ARTIGO 183º

Proposta constante do Projecto de Lei nº 8/VII

Retirada

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

{Nº 194/II}

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 183º, nova alínea c)

ARTIGO 183º

2. ...

c) Provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse público actual e urgente;

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 149/II)

INICIATIVA: Sr. Dep. Cláudio Monteiro/PS/PSD/PCP/PP

APRESENTAÇÃO: 97.06.17

ADMISSÃO: 97.06.17

ARTIGO: Artigo 183º

ARTIGO 183º

4. Aos Deputados, não integrados em grupos parlamentares serão assegurados direitos e garantias mínimos, nos termos do Regimento.

**OS DEPUTADOS,
CLÁUDIO MONTEIRO
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
FERREIRA RAMOS
LUIS SÁ
OSVALDO DE CASTRO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 199^º

PROPOSTA

(N^º /II)

INICIATIVA: Sr. Deputado MOTA AMARAL

APRESENTAÇÃO: 96.12.18

ADMISSÃO: 96.12.18

ARTIGO: Artigo 199^º

PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. DEPUTADO MOTA AMARAL (PSD) EM SEDE DE 1^ª LEITURA, NA REUNIÃO DE 96.12.18

ARTIGO 199^º

(Efectivação da responsabilidade criminal dos
membros do Governo)

1. Nenhum membro do Governo pode ser detido ou preso sem autorização da assembleia da República, salvo poro crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.

2. Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo, e acusado este definitivamente, a Assembleia da República decidirá se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, excepto se se tratar de crime punível com a pena prevista no número anterior, caso em que a decisão de suspensão é obrigatória.

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 200º

PROPOSTA

(Nº 195/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.24

ADMISSÃO: 97.06.24

ARTIGO: Artigo 200º, nº 1, i)

ARTIGO 200º

nº 1

i) Apresentar em tempo útil à Assembleia da República, para efeito do disposto na alínea _____ do artº 164º e alínea f) do artº 166º, informação referente ao processo de construção da união europeia.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 202º

PROPOSTA

(Nº 196/II)

INICIATIVA: MOREIRA DA SILVA (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.06.25

ADMISSÃO: 97.06.25

ARTIGO: Artigo 202º d)

ARTIGO 202º

d) (...) e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma;

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MOREIRA DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 208º

PROPOSTA

(Nº 201/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.25

ADMISSÃO: 97.06.25

ARTIGO: Artigo 208º

ARTIGO 208º

1. As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente, são fundamentadas, na forma prevista na lei.

**OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO FILIPE
LUIS SÁ**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 210^º

PROPOSTA

(N^º 200/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.25
ADMISSÃO: 97.06.25
ARTIGO: Artigo 210^º

ARTIGO 210^º

1. O júri, com a composição que a lei fixar, intervém no julgamento dos crimes graves, com excepção dos casos de terrorismo e de criminalidade altamente organizada, pelo menos quando a acusação ou a defesa o requeira.
2. [...], bem como em matéria de execução de penas.
3. [...]

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 197/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.25

ADMISSÃO: 97.06.25

ARTIGO: Artigo NOVO (INSERIR NO FIM DO 210º)

A Lei regula o patrocínio forense por advogados como elemento essencial à administração da justiça, assegurando-lhes as unidades necessárias ao exercício do mandato.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 211º

PROPOSTA

(Nº 198/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.25
ADMISSÃO: 97.06.25
ARTIGO: Artigo 211º

ARTIGO 211º

1.

d) Tribunais militares, durante a vigência do estado de guerra.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 213º

PROPOSTA

(Nº 199/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.25
ADMISSÃO: 97.06.25
ARTIGO: Artigo 213º

ARTIGO 213º

.....
3. Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei.

4. [actual nº 3]

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 215º

PROPOSTA

(Nº 202/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.25
ADMISSÃO: 97.06.25
ARTIGO: Artigo 215º

ARTIGO 215º

Durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares aos quais compete o julgamento de crimes de natureza estritamente militar.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 216º

PROPOSTA

(Nº 203/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.26
ADMISSÃO: 97.06.26
ARTIGO: Artigo 216º

ARTIGO 216º

1.

- a) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social;
- b) Dar parecer sobre as contas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;

.....

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 204/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.26

ADMISSÃO: 97.06.26

ARTIGO: Artigo 216º, 2 (NOVO)

ARTIGO 216º

2. O mandato do Presidente do Tribunal de Contas tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 136º.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 205/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.26

ADMISSÃO: 97.06.26

ARTIGO: Artigo 216º, 3

ARTIGO 216º

3. Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira há secções do Tribunal de Contas com competência plena em razão de matéria na respectiva região, nos termos da lei.

OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO
GUILHERME SILVA
MEDEIROS FERREIRA
OSVALDO DE CASTRO
CLÁUDIO MONTEIRO
MOTA AMARAL
BARBOSA DE MELO
CALVÃO DA SILVA



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 218º

PROPOSTA

(Nº 206/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.26
ADMISSÃO: 97.06.26
ARTIGO: Artigo 218º

ARTIGO 218º

.....

5. A lei pode estabelecer outras incompatibilidades com o exercício da função de juiz.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO
MIGUEL MACEDO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 221^º

PROPOSTA

(N^º 207/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.26

ADMISSÃO: 97.06.26

ARTIGO: Artigo 221^º

ARTIGO 221^º

6. Os magistrados do Ministério Público não podem desempenhar qualquer função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas, nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
MARIA ODETE SANTOS
LUIS SÁ**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 209/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.26
ADMISSÃO: 97.06.26
ARTIGO: Artigo 221º

ARTIGO 221º

1. Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.

.....

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO
OSVALDO DE CASTRO
BARBOSA DE MELO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 222º

PROPOSTA

(Nº 208/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.06.26

ADMISSÃO: 97.06.26

ARTIGO: Artigo 222º

ARTIGO 222º

nº 4 (NOVO). A eleição dos membros a que se refere a alínea c) do número anterior faz-se por sufrágio secreto e universal, segundo o princípio da representação proporcional.

**OS DEPUTADOS,
MARIA ODETE SANTOS
LUIS SÁ**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 210/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.27

ADMISSÃO: 97.06.27

ARTIGO: Artigo 222º

ARTIGO 222º

1.

2. ...

3. O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 136º.

OS DEPUTADOS,

**JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 224º

PROPOSTA

(Nº 211/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.06.27

ADMISSÃO: 97.06.27

ARTIGO: Artigo 224º

ARTIGO 224º

.....
3. O mandato dos juízes do Tribunal Constitucional tem a duração de nove anos não renovável.

OS DEPUTADOS,

**OS JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
ANTÓNIO REIS
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 217/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.01
ADMISSÃO: 97.07.01
ARTIGO: Artigo 224º, nº 6

ARTIGO 224º

.....

6. A lei estabelece as imunidades e as demais regras (...)

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 212/II)

INICIATIVA: Sr. Deputado MOTA AMARAL

APRESENTAÇÃO: 97.06.27

ADMISSÃO: 97.06.27

ARTIGO: Artigo 224º (Composição e estatuto dos juízes)

ARTIGO 224º

1. O Tribunal Constitucional é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto por mais doze juízes, dos quais três são nomeados pelo Presidente da República, sete são eleitos pela Assembleia da República por maioria qualificada de dois terços e os dois restantes são eleitos, também por maioria qualificada de dois terços, em cada uma das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

2. Os juízes do Tribunal Constitucional são obrigatoriamente escolhidos de entre juízes dos restantes Tribunais ou juristas de reconhecido mérito.

3. Os juízes do Tribunal Constitucional são designados por seis anos, sendo o seu mandato renovável por igual período apenas uma só vez.

4. (Igal ao actual nº 5)

5. (Igal ao actual nº 6).

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 225^º

PROPOSTA

(N^º 213/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.06.27
ADMISSÃO: 97.06.27
ARTIGO: Artigo 225^º

ARTIGO 225^º
(Competência)

.....

2 -

f) Verificar previamente a constitucionalidade e legalidade dos referendos nacionais, regionais e locais, incluindo a apreciação dos requisitos relativos ao respectivo universo eleitoral;

g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato, bem como das eleições realizadas na Assembleia da República e nas assembleias legislativas regionais;

h) Julgar as acções de impugnação de eleições e deliberações dos órgãos de partidos políticos que, nos termos da lei, sejam recorríveis.

.....

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
ANTÓNIO REIS
MOTA AMARAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 214/II)

INICIATIVA: Sr. Deputado MOTA AMARAL

APRESENTAÇÃO: 97.06.27

ADMISSÃO: 97.06.27

ARTIGO: Artigo 225º , nº 2

ARTIGO 225º

2.

a) Declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República e a vagatura do cargo em caso de morte, bem como verificar a existência de impedimentos temporários do exercício das suas funções e a respectiva cessação;

.....

d) Determinar a reabertura do processo eleitoral em caso de morte ou incapacidade para o exercício da função presidencial de qualquer candidato a Presidente da República;

OS DEPUTADOS,

MOTA AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 226º

PROPOSTA

(Nº 216/II)

INICIATIVA: PSD/PS
APRESENTAÇÃO: 97.07.04
ADMISSÃO: 97.07.01
ARTIGO: Artigo 226º

ARTIGO 226º

1. ...

2. A lei pode determinar o funcionamento do TC por sessões, salvo para o efeito da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

3. ...

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 229^o

PROPOSTA

(N^o 227/II)

INICIATIVA: PCP

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: Artigo 229^o

ARTIGO 229^o

1.

i) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, e dispôr das receitas fiscais nelas cobradas e de outras que devam pertencer-lhe segundo a lei de finanças regionais, de acordo com o princípio da justa repartição nacional dos recursos e encargos públicos.

ii) Adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro a aprovar pela Assembleia da República.

OS DEPUTADOS,

LUIS SÁ

ANTÓNIO FILIPE

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 224/II)

INICIATIVA: Srs. Deputados MEDEIROS FERREIRA e MOTA AMARAL

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: Artigo 229º, nº 1

ARTIGO 229º

Aditar a palavra territoriais a seguir a: pessoas colectivas; e eliminando "de direito público".

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MEDEIROS FERREIRA
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 221/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: Artigo 229º

ARTIGO 229º

1.

a) Legislar, com respeito pelos princípios fundamentais das leis gerais da República, em matéria de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;

.....

b) Legislar, sob autorização da Assembleia da República, em matérias de interesse específico para as regiões, que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;

c) Desenvolver, em função do interesse específico das regiões, as leis de base em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República bem como as previstas nas alíneas f), g), h), n), v), e x) do nº 1 do artigo 168º.

OS DEPUTADOS,

**JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
MEDEIROS FERREIRA
ARLINDO OLIVEIRA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 222/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.01
ADMISSÃO: 97.07.01
ARTIGO: Artigo 229º

ARTIGO 229º

u) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob; consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

v) Participar no processo de construção europeia mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias do seu interesse específico.

OS DEPUTADOS,

**JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
MEDEIROS FERREIRA
ARLINDO OLIVEIRA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 223/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: Artigo 229º

ARTIGO 229º

1.

ii) Dispor, nos termos dos estatutos e da lei das finanças das regiões autónomas, das receitas nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com o princípio de capitalização ou outro que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas, e afectá-las às suas despesas;

**OS DEPUTADOS,
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL
REIS LEITE**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 219/II)

INICIATIVA: PCP
APRESENTAÇÃO: 97.07.01
ADMISSÃO: 97.07.01
ARTIGO: Artigo 229º

ARTIGO 229º

2. São matérias de interesse específico das regiões autónomas, designadamente:

- a) Agricultura e pescas;
- b) Transportes terrestres e transportes marítimos e aéreos entre as ilhas;
- c) Política de solos, habitação, urbanismo, ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- d) Recursos hídricos, minerais e termais e energia de produção local;
- e) Património cultural e artesanato;
- f) Turismo;
- g) Desenvolvimento industrial.

**OS DEPUTADOS,
ANTÓNIO FILIPE
LUÍS SÁ**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(N.º 220/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: Artigo 229.º

ARTIGO 229.º

i) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais nos termos de lei-quadro da Assembleia da República;

ii) Dispor, nos termos dos estatutos e de lei das finanças regionais, das receitas fiscais nelas sobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas funções;

OS DEPUTADOS,

**JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
MEDEIROS FERREIRA
ARLINDO OLIVEIRA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: Srs. Deputados MEDEIROS FERREIRA e MOTA AMARAL

APRESENTAÇÃO: 96.11.27

ADMISSÃO: 96.11.27

ARTIGO: Artigo 229º

**PROPOSTA APRESENTADA EM SEDE DE 1ª LEITURA
PELOS DEPUTADOS MEDEIROS FERREIRA E MOTA AMARAL,
NA REUNIÃO DE 96.11.27**

ARTIGO 229º

Acréscitar Nova alínea do nº 1 do Artigo 229º, com a seguinte redacção:

v) Participar no processo de construção da União Europeia, mediante representação nas instituições que lhes correspondam e nas delegações nacionais envolvidas em processos de decisão comunitária, sempre que estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como pronunciar-se, por sua iniciativa, ou sob consulta dos órgãos de soberania, na definição das posições do Estado Português sobre estas mesmas matérias.

**OS DEPUTADOS,
MOTA AMARAL
JOSÉ MEDEIROS FERREIRA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 230^º

PROPOSTA

(N^º 231/II)

INICIATIVA: PCP
APRESENTAÇÃO: 97.07.02
ADMISSÃO: 97.07.02
ARTIGO: Artigo 230^º

ARTIGO 230^º

1. Sem prejuízo dos direitos de audição, participação, desenvolvimento de leis de base e de regimes gerais, são matérias da competência exclusiva da Assembleia da República e do Governo:

- a) as constantes dos artigos 167^º, 168^º, 201^º n^º 2, 272^º e 273^º;
- b) a legislação geral de direito privado;
- c) a legislação processual civil;
- d) o regime e a administração judiciária e penitenciária;
- e) a política externa e as relações diplomáticas;
- f) a política nacional de transportes e comunicações;
- g) as bases do regime energético e mineiro;
- h) o regime e a administração financeira, fiscal, monetária, cambial e aduaneira;
- i) o regime de ordenação do crédito, banca e seguros;
- j) a legislação laboral;
- l) o sistema nacional de estatística;
- m) os serviços meteorológicos;
- n) o sistema e a administração eleitoral e o recenseamento;

- o) os serviços de registo e notariado;
- p) os serviços de correio e telecomunicações;
- q) a gestão e controlo do espaço aéreo;
- r) o regime de produção, comercialização, posse e uso de armas e explosivos;
- s) o regime dos meios de comunicação social;
- t) a política nacional de exploração portuária e aeroportuária.

OS DEPUTADOS,

**ANTÓNIO FILIPE
LUÍS SÁ**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 229/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.02
ADMISSÃO: 97.07.02
ARTIGO: Artigo 230º

ARTIGO 230º

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 115º e nas alíneas a) a c) do nº 1 do artº 229º são matérias de interesse específico das regiões autónomas, designadamente:

- a) Valorização dos recursos humanos e qualidade de vida;
- b) Património e criação cultural (da região);
- c) Defesa do ambiente e equilíbrio ecológico;
- d) Protecção da natureza e dos recursos naturais, bem como da sanidade pública, animal e vegetal;
- e) Desenvolvimento agrícola e piscícola;
- f) Recursos hídricos, minerais e termais e energia de produção local;
- g) Utilização de solos, habitação, urbanismo e ordenamento do território;
- h) Vias de circulação, trânsito e transportes terrestres;
- i) Infraestruturas e transportes marítimos e aéreos entre as ilhas;
- j) Desenvolvimento comercial e industrial;
- l) Turismo, folclore e artesanato;
- m) Desporto;
- n) Organização da administração regional e dos serviços nela inseridos;
- o) Outras matérias que respeitem exclusivamente à respectiva região ou que nela assumam particular configuração.

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
ANTÓNIO REIS
JORGE LACÃO
MOTA AMARAL



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 231º

PROPOSTA

(Nº 226/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.01
ADMISSÃO: 97.07.01
ARTIGO: Artigo 231º

ARTIGO 231º

.....
3. As relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através de lei de finanças regionais.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MEDEIROS FERREIRA
ARLINDO OLIVEIRA
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
GUILHERME SILVA
ALBERTO MARTINS**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: Sr. Deputado MEDEIROS FERREIRA

APRESENTAÇÃO: 96.11.21

ADMISSÃO: 96.11.21

ARTIGO: Artigo 231^º

**PROPOSTA APRESENTADA EM SEDE DE 1ª LEITURA
PELO DEPUTADO MEDEIROS FERREIRA,
NA REUNIÃO DE 96.11.21**

ARTIGO 231^º

Acrescentar ponto 3

[...]

3. As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são reguladas através de leis de finanças regionais, da competência da Assembleia da República, as quais têm a natureza de leis orgânicas.

OS DEPUTADOS,

JOSÉ MEDEIROS FERREIRA



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 232º

PROPOSTA

(Nº 230/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.02
ADMISSÃO: 97.07.02
ARTIGO: Artigo 232º

ARTIGO 232º (Ministro da República)

1. O Estado é representado em cada uma das regiões autónomas por um Ministro da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado.
2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Ministro da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Ministro da República.
3. O Ministro da República, quando tal lhe for delegado pelo Governo, pode exercer, de forma não permanente, competências de superintendência nos serviços do Estado na região.

4. Em caso de vagatura do cargo bem como nas suas ausências e impedimentos, o Ministro da República é substituído pelo Presidente da assembleia legislativa regional.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
ANTÓNIO REIS
JOSÉ DIAS**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 233^º

PROPOSTA

(Nº 232/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.02
ADMISSÃO: 97.07.02
ARTIGO: Artigo 233^º

ARTIGO 233^º
(Órgãos de governo próprio das regiões)

.....

.....

5. É da exclusiva competência do governo regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

6. (Actual nº 5)

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MEDEIROS FERREIRA
ALBERTO MARTINS
TEIXEIRA DIAS
ISABEL SENA LINO
ARLINDO OLIVEIRA
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 234º

PROPOSTA

(Nº 218/II)

INICIATIVA: PS/Arlindo Oliveira

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: Artigo 234/3

ARTIGO 234º

3. Aplica-se à Assembleia legislativa regional e respectivos grupos parlamentares com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas b) e c) do artº 178º, nos nºs 1, 2, 3, 4, 5, e 6 do artigo 18º e do artigo 182º, com excepção das alíneas e) e f) do nº 3 e no nº 4, bem como no artigo 183º.

**OS DEPUTADOS,
ARLINDO OLIVEIRA
JOSÉ MAGALHÃES
MEDEIROS FERREIRA
ALBERTO MARTINS
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 237/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.03

ADMISSÃO: 97.07.03

ARTIGO: Artigo 234º

ARTIGO 234º

1. ..., bem como a gravação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região....

II

Adaptar, em conformidade a redacção da alínea o) actual do nº 1 do artº 229º.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 233/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.02
ADMISSÃO: 97.07.02
ARTIGO: Artigo 234º

ARTIGO 234º

[Competência da assembleia legislativa regional]

1. ...

2. Compete à assembleia legislativa regional apresentar propostas de referendo regional, através dos quais os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, o título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 118º.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MEDEIROS FERREIRA
ALBERTO MARTINS
TEIXEIRA DIAS
ISABEL SENA LINO
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 238/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.03

ADMISSÃO: 97.07.03

ARTIGO: Artigo 234º (novo nº)

ARTIGO 234º

(Nº novo)

O direito de iniciativa legislativa é ainda reconhecido a grupos de cidadãos eleitores residentes nas regiões autónomas, nos termos e condições estabelecidas na lei.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MEDEIROS FERREIRA
ALBERTO MARTINS
TEIXEIRA DIAS
ARLINDO OLIVEIRA
JORGE LACÃO
LUIS SÁ**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 236º

PROPOSTA

(Nº 234/II)

INICIATIVA: PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.02
ADMISSÃO: 97.07.02
ARTIGO: Artigo 236º

ARTIGO 236º

(Dissolução das assembleias legislativas regionais)

1. As assembleias legislativas regionais podem ser dissolvidas pelo Presidente da República nos casos de rejeição do programa do governo regional, de não aprovação de moção de confiança ou de aprovação de moção de censura por maioria absoluta dos deputados regionais em efectividade de funções, ouvidos os partidos nelas representados e o Conselho de Estado.
2. Em caso de dissolução da Assembleia legislativa regional, o governo regional mantém-se em funções, com poderes de mera gestão.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
GUILHERME SILVA
MOTA AMARAL**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(N.º 239/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.04

ADMISSÃO: 97.07.04

ARTIGO: Artigo 236.º

ARTIGO 236.º

1. Os órgãos de Governo próprio das regiões autónomas podem ser dissolvidos pelo Presidente da República, por prática de actos graves contrários a Constituição, ouvidos a Assembleia da República e o Conselho de Estado

2. ...

OS DEPUTADOS,
ALBERTO MARTINS

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 240/II)

INICIATIVA: PS
APRESENTAÇÃO: 97.07.04
ADMISSÃO: 97.07.04
ARTIGO: Artigo 236º

ARTIGO 236º

3. Quando ocorra aprovação de moção de censura ou rejeição de moção de confiança, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, terão lugar eleições, no prazo de sessenta dias.
4. No caso previsto no número anterior o Governo Regional limitar-se-à à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, não sendo prejudicada a subsistência do mandato dos deputados nem a competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da respectiva Assembleia Legislativa Regional após as subsequentes eleições.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
ALBERTO MARTINS
JORGE**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 239^º

PROPOSTA

(Nº 241/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.04

ADMISSÃO: 97.07.04

ARTIGO: Artigo 239^º

ARTIGO 239^º
(Descentralização administrativa)

1. ...

2. A lei estabelece o regime e a forma de criação das polícias municipais, as quais cooperam para a melhor garantia da tranquilidade pública e a protecção das comunidades locais.

OS DEPUTADOS,
MEDEIROS FERREIRA
ALBERTO MARTINS
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 245/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PP/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 239º

ARTIGO 240º

(...)

4. As autarquias locais, podem dispor de poderes tributários nos casos e nos termos previstos na lei.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MEDEIROS FERREIRA
ALBERTO MARTINS
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 240º

PROPOSTA

(Nº 244/II)

INICIATIVA: PCP/PEV

APRESENTAÇÃO: 97.07.04

ADMISSÃO: 97.07.04

ARTIGO: Artigo 240º

ARTIGO 240º

Número novo

A Lei de finanças locais é uma lei de valor reforçado.

**OS DEPUTADOS,
LUIS SÁ
ISABEL DE CASTRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 245/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PCP/PEV

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 240º

ARTIGO 240º

[...]

4. As autarquias locais podem dispor de poderes tributários nos casos e nos termos previstos na lei.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
AUGUSTO BOUCINHA
LUIS SÁ**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 241^º

PROPOSTA

(N^º 242/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.04
ADMISSÃO: 97.07.04
ARTIGO: Artigo 241^º

ARTIGO 241^º (Órgãos deliberativos e executivos)

1. A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável.
2. A assembleia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. O órgão executivo da autarquia é constituído por um número adequado de membros, sendo [designado] presidente o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia ou para o executivo, de acordo com a solução adoptada na lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e da sua destituição e os termos do seu funcionamento.
4. As candidaturas para as eleições dos órgãos das autarquias locais podem ser propostas por partidos políticos, isoladamente ou em coligação, ou por grupos de cidadãos eleitores, nos termos da lei.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
ALBERTO MARTINS
MEDEIROS FERREIRA
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

[Nº 243/II]

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.04
ADMISSÃO: 97.07.04
ARTIGO: Artigo 241º-A

ARTIGO 241º-A
(Referendo local)

As autarquias locais podem submeter a referendo dos respectivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer, a qual pode admitir a iniciativa dos cidadãos eleitores.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
ALBERTO MARTINS
MEDEIROS FERREIRA
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 246/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Disposição final relativa ao artº Artigo 241º/2

ARTIGO 241º

Até à entrada em vigor da Lei prevista no Artigo 241º, nº 3, os órgãos das autarquias locais são constituídos e funcionam nos termos de legislação correspondente à redacção da constituição em vigor à data da aprovação da presente lei de revisão.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
MARQUES GUEDES
JORGE LACÃO
CARLOS ENCARNAÇÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 243º

PROPOSTA

(Nº 251/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 243º, nº 3

ARTIGO 243º

3. A dissolução de órgãos autárquicos só pode ter por causa acções ou omissões ilegais graves.

OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 246^º

PROPOSTA

(N^º 248/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 246^º

ARTIGO 246^º

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, constituído por membros eleitos nos termos do artigo 241^º, n^º 2, salvo os casos de plenário.

2. [actual n^º 3]

3 Compete à assembleia de freguesia exercer as competências previstas na lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 247^º

PROPOSTA

(Nº 247/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 247^º

ARTIGO 247^º
(Junta de freguesia)

A junta de freguesia é o órgão executivo colegial da freguesia sendo o presidente da junta designado e a constituição do órgão estabelecido nos termos do artigo 241^º, n.º 3.

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 252/II)

INICIATIVA: PS/PSD/PP/PCP

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo novo (colocar a seguir do 247º)

ARTIGO NOVO

As Freguesias podem constituir, nos termos da lei, associações para administração de interesses comuns.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO
ANTÓNIO FILIPE
MARQUES GUEDES
NUNO CORREIA DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 251º

PROPOSTA

(Nº 249/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 251º

ARTIGO 251º

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, constituído por membros eleitos nos termos do artigo 241º, nº 2, em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia que o integram.
2. Compete à assembleia Municipal exercer as competências previstas na lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 252º

PROPOSTA

(Nº 250/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 252º/2

ARTIGO 252º

A Câmara Municipal é o órgão executivo colegial do município sendo o Presidente da Câmara designado e a constituição do órgão estabelecido nos termos do artigo 241º, nº 3.o da constituição em vigor à data da aprovação da presente lei de revisão.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 253/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Disposição final relativa ao artº Artigo 241º/2

ARTIGO 253º
(Associação e federação)

Os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias.

OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 254º

PROPOSTA

(Nº 254/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 254º

ARTIGO 254º

1.

2. Os municípios dispõem de receitas tributárias próprias, nos termos da lei.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 256^º

PROPOSTA

(N^º 255/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Disposição final relativa ao art^º Artigo 241^º/2

ARTIGO 256^º (Instituição em concreto)

1. A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa, de alcance nacional e relativa a cada área regional.
2. Quando a maioria dos cidadãos eleitores participantes não se pronunciar favoravelmente em relação a pergunta de alcance nacional sobre a instituição em concreto das regiões administrativas, as respostas a perguntas que tenham tido lugar relativas a cada região criada na lei não produzirão efeitos.
3. As consultas aos cidadãos eleitores previstas nos números anteriores terão lugar nas condições e nos termos estabelecidos em lei orgânica, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime decorrente do artigo 118^º.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 258º

PROPOSTA

(Nº 258/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 258º

ARTIGO 258º

As regiões administrativas elaboram planos regionais e participam na elaboração dos planos nacionais.

**OS DEPUTADOS,
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 260º

PROPOSTA

(Nº 256/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 260º

ARTIGO 260º (Assembleia regional)

1. A assembleia regional é o órgão deliberativo da região constituído por membros eleitos nos termos do artigo 241º, nº 2 e por membros, em número inferior ao daqueles, eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, pelo colégio eleitoral constituído pelos membros das assembleias municipais da mesma área designados por eleição directa.

2. Compete à assembleia regional exercer as competências previstas na lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 261^º

PROPOSTA

(N^º 257/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 261^º

ARTIGO 261^º
(Junta regional)

A junta regional é o órgão colegial executivo da região sendo o presidente da junta designado e a constituição do órgão estabelecida nos termos dos artigos 241^º, n^º 3 e 255^ª.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 262^º

PROPOSTA

(Nº 259/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 262^º

ARTIGO 262^º
(Representante do Governo)

Junto de cada região pode haver um representante do Governo, nomeado em Conselho de Ministros, cuja competência se exerce igualmente junto das autarquias existentes na área respectiva.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
TERESA GOUVEIA
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 267^º

PROPOSTA

(Nº 260/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 267^º

ARTIGO 267^º

.....

2. (...) sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de acção da Administração e dos poderes de direcção, superintendência e tutela dos órgãos competentes.

2^ª. - A lei pode criar entidades administrativas independentes.

.....

5. As entidades privadas que exerçam poderes públicos podem ser sujeitas, nos termos da lei, a fiscalização administrativa.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 268^º

PROPOSTA

(N^º 261/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 268^º

ARTIGO 268^º

.....

4. É garantido aos administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas.

5. Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

6. [...]

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 264/II)

INICIATIVA: Deputado Moreira da Silva (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 268º/3

ARTIGO 268º (...)

1. (...)

2. (...)

3. Os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados e carecem de fundamentação expressa, que deve ser incluída na notificação, quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. (...)

5. (...)

6. (...)

**OS DEPUTADOS,
MOREIRA DA SILVA**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº /II)

INICIATIVA: Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

APRESENTAÇÃO: 96.12.16

ADMISSÃO: 96.12.16

ARTIGO: 268ª

PROPOSTA APRESENTADA EM SEDE DE 1ª LEITURA NA REUNIÃO DE 96.12.16

ARTIGO 268ª

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - É garantido aos administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o recurso contencioso com fundamento em ilegalidade contra quaisquer actos administrativos, independentemente da sua forma, bem como acções para obter a prática de actos legalmente devidos.

5 - (actual nº 6)

OS DEPUTADOS,

CLÁUDIO MONTEIRO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 265/II)

INICIATIVA: Deputado Moreira da Silva (PSD)

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 268º, nº 3

ARTIGO 268º

3. (...) fundamentação expressa e acessível, quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos.

**OS DEPUTADOS,
MOREIRA DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 274^º

PROPOSTA

(Nº 268/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 274^º

ARTIGO 274^º

1. O CSDN é presidido pelo Presidente da República e tem a composição que a lei determinar, a qual incluirá membros eleitos pela Assembleia da República.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
BARBOSA DE MELO
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 275º

PROPOSTA

(Nº 262/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 275º

ARTIGO 275º

.....

2. As Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos portugueses e a sua organização é única para todo o território nacional.

... ..

5. Incumbe às Forças Armadas, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.

6. As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei de colaborar em missões de protecção civil e tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como em acções de cooperação técnico-militar, no âmbito da política nacional de cooperação.

7. [actual nº 6]

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 276º

PROPOSTA

(Nº 266/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 276º

ARTIGO 276º

(...) em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança, na estrita medida das exigências das suas funções próprias.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO
MIGUEL MACEDO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 263/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.08
ADMISSÃO: 97.07.08
ARTIGO: Artigo 276ª

ARTIGO 276ª

.....

2. O serviço militar é regulado por lei, que fixa as formas, a natureza voluntária ou obrigatória, a duração e o conteúdo da respectiva prestação.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
JOSÉ MAGALHÃES
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

[Nº 269/II]

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 276º

ARTIGO 276º

Nº 3 - Os cidadãos sujeitos por Lei à prestação do serviço militar e que [...]

Nº 4 - Os Objectores de consciência ao serviço militar a que legalmente estejam sujeitos prestação [...]

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

**APRESENTADA EM SEDE DE 1ª LEITURA, NA REUNIÃO DE 96.12.18
INICIATIVA:**

APRESENTAÇÃO: 96.12.18

ADMISSÃO: 96.12.18

ARTIGO: Artigo 276º

ARTIGO 276º

"2. O serviço militar é regulado por lei, que fixa as formas, a natureza, voluntária ou obrigatória, a duração e o conteúdo da respectiva prestação".

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 267/II)

INICIATIVA: PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 276º

ARTIGO 276º

1. A defesa da Pátria é direito e dever fundamentalmente de todos os portugueses, podendo a lei prever a mobilização geral dos cidadãos perante a iminência de agressão ou ameaça externa ou durante a vigência de estado de guerra.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
MIGUEL MACEDO
CARLOS ENCARNAÇÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 277º

PROPOSTA

(Nº 46/II)

INICIATIVA: Moreira da Silva/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.08

ADMISSÃO: 97.07.08

ARTIGO: Artigo 277º/2

ARTIGO 277º

1. (...)

2. A inconstitucionalidade orgânica ou formal de Convencões internacionais regularmente ratificadas ou assinadas, não impede (...)

**OS DEPUTADOS,
MOREIRA DA SILVA**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 292º

PROPOSTA

(Nº 160/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: Artigo 292º, nº 1º

ARTIGO 292º

1. [...], cuja aprovação compete à Assembleia da República.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO**



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 228/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.01

ADMISSÃO: 97.07.01

ARTIGO: NORMA TRANSITÓRIA

NORMA TRANSITÓRIA

O disposto na parte final do artigo 115º, nº 4 apenas se aplica às leis e decretos-leis aprovados após a entrada em vigor da presente lei.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO
JOSÉ MAGALHÃES
GUILHERME SILVA
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL
BARBOSA DE MELO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 160/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.06.18

ADMISSÃO: 97.06.18

ARTIGO: 292º, nº 1

1 - [...], cuja aprovação compete à Assembleia da República, cabendo ao Presidente da República praticar os actos neste previstos.

OS DEPUTADOS,

JORGE LACÃO

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 296^º

PROPOSTA

(Nº 271/II)

INICIATIVA: PS

APRESENTAÇÃO: 97.07.09

ADMISSÃO: 97.07.09

ARTIGO: 296^º

ARTIGO 296^º

**(Reprivatização de bens
nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974)**

1 - Lei-quadro, aprovada por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções, regula a reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974, observando os seguintes princípios fundamentais:

a), b), c), d), e) (idêntico ao Art^º 296^º).

2 - Idêntico ao Art^º 85/2.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 270/II)

INICIATIVA: PS/PSD

APRESENTAÇÃO: 97.07.09

ADMISSÃO: 97.07.09

ARTIGO: Norma transitória

O disposto no artigo 39º relativamente à alteração da composição do órgão aplica-se às nomeações a realizar a partir da data da entrada em vigor da presente lei da revisão.

**OS DEPUTADOS,
MARQUES GUEDES
CARLOS ENCARNAÇÃO
JOSÉ MAGALHÃES
OSVALDO DE CASTRO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 276/II)

INICIATIVA:

APRESENTAÇÃO: 97.07.11

ADMISSÃO: 97.07.11

ARTIGO: Disposição transitória

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Os tribunais militares, aplicando as disposições legais vigentes, permanecem em funções até à data da entrada em vigor do disposto no artº 213º, nº 3.

**OS DEPUTADOS,
JORGE LACÃO**

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROPOSTA

(Nº 235/II)

INICIATIVA: PS/PSD
APRESENTAÇÃO: 97.07.02
ADMISSÃO: 97.07.02
ARTIGO: Norma transitória

NORMA TRANSITÓRIA

O disposto nos artigos 216^a, 222^a e 232^a relativamente ao novo regime de duração dos mandatos aplica-se aos actuais titulares iniciando-se a contagem dos respectivos mandatos a partir da data da entrada em vigor da presente lei de revisão.

**OS DEPUTADOS,
JOSÉ MAGALHÃES
JOSÉ MEDEIROS FERREIRA
ALBERTO MARTINS
JORGE LACÃO
MARQUES GUEDES
MOTA AMARAL**